

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 200

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Eleições municipais: parlamentares divergem na avaliação dos resultados

Deputados discutiram os caminhos da direita e da esquerda na política brasileira

O resultado final das eleições municipais, encerradas no último domingo (27), gerou embates na reunião plenária de ontem. Parlamentares apresentaram balanços e reflexões sobre o pleito e divergiram sobre os caminhos da direita e da esquerda na política brasileira. O pleito em Olinda, na Região Metropolitana, também foi tema de discussão.

João Paulo (PT) afirmou que o bolsonarismo e a extrema direita foram derrotados nas eleições municipais de 2024. O parlamentar também reconheceu o insucesso do campo progressista em cidades como Olinda, Natal e São Paulo. Apesar dos reveses, João Paulo constatou um aumento no número de prefeitos petistas eleitos e defendeu mudanças no programa do partido.

“O PT demonstrou recuperação e força em várias regiões, com vitórias significativas em municípios estratégicos como Fortaleza (CE), Pelotas (RS) e Camaçari (BA). O partido conquistou mais prefeituras do que em 2020, reafirmando nossa conexão com a população e a confiança que muitos brasileiros depositam em nosso projeto de sociedade”, destacou.

“Ainda assim, reconhecemos a necessidade de ajustes em nosso conteúdo programático e na comunicação com o eleitorado, especialmente nas periferias das grandes e médias cidades”, concluiu.



PONTO DE VISTA – Na avaliação de João Paulo, esquerda teve reveses, mas a extrema direita foi derrotada nas eleições de 2024

Presidente estadual do PT, o deputado Doriel Barros reforçou o entendimento de João Paulo. Para ele, a postura de partidos da extrema direita de ironizar os resultados do Partido dos Trabalhadores nas eleições municipais seria uma demonstração de que ainda não teriam “superado a derrota para Lula em 2022”.

“É importante vocês terem o entendimento de que o presidente Lula tem uma base de partidos compondo o governo que dá sustenta-



CONTRAPONTO – Para Coronel Alberto Feitosa, os brasileiros se descobriram conservadores, e a esquerda foi derrotada

ção política. E a gente vai contar com muitas dessas legendas para a reeleição do presidente em 2026”, argumentou Barros.

Já Waldemar Borges (PSB) registrou que todos os ex-ministros de Bolsonaro que se candidataram neste ano foram derrotados. Na avaliação de Waldemar, há um viés de centro na manifestação eleitoral de 2024, mas não uma vitória da direita.

Coronel Alberto Feitosa (PL), por sua vez, comemorou

o avanço da direita no pleito de 2024. Ele ressaltou que 80% das câmaras municipais eleitas no Brasil têm composição hegemonicamente de direita ou centro-direita.

O deputado considerou que os brasileiros se descobriram conservadores, e que a esquerda foi a grande derrotada nas urnas. “O povo brasileiro disse não à esquerda que defende a legalização das drogas, o aborto, os benefícios para criminosos, e que demoniza



DIREITA – Renato Antunes viu uma postura desrespeitosa de Vinicius Castello com os evangélicos na eleição municipal de Olinda

o empresariado e hostiliza o agro”, elencou.

Feitosa acrescentou que, na avaliação dele, o presidente Lula e o PT perderam força em todo País. Ele ressaltou que, em Pernambuco, o partido do presidente elegeu prefeitos em apenas seis municípios.

Na mesma linha, Renato Antunes (PL) afirmou que o brasileiro é “conservador por natureza”. “É um eleitorado que defende a vida, a família, a liberdade, o direito de ir e vir, o direito de pro-

priedade e de se defender, o que mostra que a gente não abre mão de princípios e valores que julgamos inegociáveis”, enfatizou.

OLINDA

Renato Antunes ainda comemorou a vitória de Mirrella Almeida (PSD) sobre Vinicius Castello (PT) no segundo turno em Olinda. Ele fez críticas ao candidato petista por supostas mensagens ofensivas à comunidade evangélica, e exigiu dele um pedido público de desculpas.

Nos apartes, a fala foi endossada por Abimael Santos (PL). O deputado comemorou a derrota de Castello que, segundo ele, teria perdido por não respeitar a fé alheia. “Quando você tenta subir menosprezando a religião de outras pessoas, você acaba se dando mal”, salientou.

Em defesa do candidato, Rosa Amorim (PT) destacou que Castello conseguiu atrair e unir muitas lideranças e partidos políticos como vereador do município, e ressaltou que, embora ele tenha assinado uma carta de compromisso com o povo evangélico, foi derrotado por uma campanha racista e homofóbica.

“Um homem negro, da periferia, LGBT, de esquerda, do Partido dos Trabalhadores, fez uma campanha vitoriosa em Olinda e saiu gigante dessa eleição”, exaltou a deputada.

Continua na página 2

Continuação da página 1

A deputada Dani Portela (PSOL) reforçou a fala de Rosa Amorim e denunciou um suposto uso da máquina pública na campanha de Mirrella. “No último sábado, vimos ônibus da Secretaria da Educação do Estado nas ruas paralelas de uma caminhada que estava acontecendo da candidata que ganhou. Vamos nos aprofundar e apurar”, ressaltou.

ANALISTAS

A recusa da Secretaria de Administração (SAD) de Pernambuco em continuar as negociações de demandas salariais dos analistas da área de saúde foi criticada pelo deputado Waldemar Borges (PSB).

A categoria abrange 18 tipos de profissionais da saúde com nível superior não médicos, entre eles enfermeiros, fisioterapeutas e dentistas. Eles solicitam a incorporação de gratificações para diminuir a distância do salário deles com o dos médicos.

A proposta dos analistas chegou a ser incluída como uma emenda apresentada por Waldemar no pacote de reajustes aprovado em setembro deste ano. A emenda foi retirada após acordo entre os parlamentares na ocasião, mas foi aberta após uma negociação com a Secretaria de Casa Civil da gestão estadual.

No entanto, a partir do momento que esta negociação chegou à SAD, o encontro não teve a presença da secretária Ana Maraíza Silva, e o assessor designado para a reunião com os parlamentares informou que não iria avançar mais na pauta dos analistas.

“Ele disse que a palavra dele era curta e grossa e que não seria ‘irresponsável’ de continuar a negociação. Eu quero deixar o meu repúdio a esse tipo de comportamento autoritário”, declarou Waldemar.

A manifestação de Waldemar Borges foi apoiada pela deputada Dani Portela e por Gilmar Junior (PV). O



ESQUERDA – Para Dani Portela, candidato do PT em Olinda foi vítima de campanha racista e homofóbica



CIRURGIAS – Socorro Pimentel comemorou ampliação de procedimentos para crianças com sequelas do zika vírus

deputado do PV considerou que a gestão estadual deveria promover uma isonomia salarial entre profissionais de nível superior na área de saúde.

VIGILANTES

O deputado Abimael Santos (PL) solicitou que o Governo do Estado apure denúncias de atraso no pagamento de salários a vigilantes da Secretaria de Educação. Segundo o parlamentar, os profissionais, que são terceirizados, estariam

sem receber remuneração há dois meses.

Ainda conforme destacou Santos, eles são vinculados à empresa BBC Vigilância, que presta serviço ao órgão pernambucano. “Eu quero saber se o problema está no Governo do Estado, que não está pagando à BBC, ou se é a empresa que não está repassando os recursos”, questionou.

Para esclarecer a situação, o deputado do PL comunicou que formulará um pedido de informação e que



ISENÇÃO – Proposta de Jarbas Filho que torna seleção gratuita para estudantes da rede pública foi aprovada



VIAGEM – João Paulo Costa acompanhou viagem de um grupo de empresários pernambucanos para a China

o encaminhará à gestão Raquel Lyra.

VESTIBULAR

Durante a Ordem do Dia, o deputado Jarbas Filho (MDB) defendeu proposta de sua autoria, que isenta todos os estudantes da rede estadual de ensino das taxas de inscrição no vestibular da Universidade de Pernambuco (UPE). A matéria, discutida em primeiro turno ontem, foi aprovada por unanimidade.

De acordo com o parlamentar, o foco da proposição

é democratizar o acesso ao Sistema Seriado de Avaliação (SSA) da UPE. “Atualmente, só têm isenção da taxa pessoas que comprovam ser de baixa renda, e o meu projeto é para ampliar esse universo”, destacou.

A possibilidade de isenção deverá constar expressamente no edital dos processos seletivos promovidos pelo Estado. A dispensa do pagamento, contudo, somente ocorrerá mediante deferimento de solicitação dos candidatos.

MUTIRÃO

A deputada Socorro Pimentel (União Brasil) celebrou a ampliação do programa Cuida PE, que busca reduzir a fila de cirurgias na rede pública. Destacou o mutirão para triagem e marcação de cirurgias de displasia de quadril em crianças com sequelas do Zika vírus, beneficiando 100 pacientes.

Ela agradeceu ao governo estadual pelo compromisso com essas famílias e ressaltou o destaque de Pernambuco no setor de saúde. Em outubro, cinco novas instituições foram credenciadas, com pacientes convocados para avaliação e cirurgias. Esta fase do projeto abrange 73 municípios, incluindo a Região Metropolitana e o Agreste.

CHINA

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) participou de uma missão na China representando a Alepe e liderando uma delegação de empresários pernambucanos. Seu papel foi fortalecer a presença legislativa e representar os interesses de Pernambuco junto ao mercado chinês.

A delegação se reuniu com autoridades chinesas e apresentou as potencialidades do estado, especialmente em tecnologia, com destaque para o Porto Digital.

ESTRADAS

Eriberto Filho (PSB) solicitou ao Governo do Estado a inclusão da requalificação das estradas PE-005 e PE-020 - ambas começam no Recife e terminam em São Lourenço da Mata - ao Programa PE na Estrada, que foi lançado semana passada pela governadora Raquel Lyra (PSDB).

Segundo o parlamentar, esse é um direito fundamental para a população de São Lourenço. “A inclusão das mencionadas vias no Programa PE na Estrada dará maior segurança e agilidade para quem transita por elas. Esse investimento é mais que necessário”, afirmou Eriberto Filho.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarrióis, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Cadastro de famílias vulneráveis e tratamento com cannabis medicinal avançam em comissões na Alepe

CCLJ distribuiu projetos do Governo para contrair empréstimo e extinguir Fundo de Equilíbrio Fiscal

A Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe aprovou ontem a criação do Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica. Previsto no Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 2241/2024, o registro busca facilitar a adesão da população menos favorecida aos programas de tarifa social de energia e de água. Já a Comissão de Administração Pública deu aval à criação da Política Estadual de Fornecimento de Medicamentos e de Produtos Derivados de Cannabis para Tratamento Medicinal.

CADASTRO

Segundo o PL 2241/2024, modificado por um substitutivo, a família poderá ser incluída no cadastro estadual se um dos moradores da residência atender a pelo menos um dos seguintes

critérios: ter renda familiar mensal, por pessoa, de até meio salário mínimo e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico); estar no CadÚnico e apresentar doença que exija o uso continuado de energia; ser usuário do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Autor da iniciativa, o deputado Gilmar Júnior (PV) explicou que os atuais critérios para acessar os programas de tarifa social excluem uma parcela significativa da população que, por motivos burocráticos, têm dificuldades de comprovar a necessidade socioeconômica.

“Atualmente, Pernambuco tem um potencial de mais de 1 milhão de pessoas que estão no CadÚnico, mas não têm sua conta de energia sob sua titularidade,

o que impede a distribuidora de energia identificar essa unidade consumidora e automaticamente atribuir o direito da Tarifa Social. Com a unificação de um cadastro, a vinculação será mais assertiva e trará até 65% de desconto na tarifa de energia dos clientes com NIS ou BPC”, pontuou o deputado Gilmar Júnior na justificativa que acompanha o projeto.

Relator da matéria na CCLJ, o deputado Waldemar Borges (PSB) elogiou a iniciativa e explicou que a mesma não traz impacto financeiro para o Estado. “Apesar de ampliar o número de pessoas que vão receber o subsídio da tarifa social, o custeio ficará a cargo do Governo federal”, disse.

CANNABIS

Na sequência, a criação da Política Estadual de For-



GOVERNO – Colegiado de Justiça vai analisar um pedido de autorização para o Estado contrair empréstimo de R\$ 1,4 bilhão

necimento de Medicamentos e de Produtos Derivados de Cannabis foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Administração Pública. O texto foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça aos PLs nº 474/2023, do deputado Luciano Duque (Solidariedade), e 1803/2024, do deputado João Paulo (PT). A matéria propõe “assegurar pleno acesso à saúde aos pacientes que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos derivados de cannabis, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, mediante o fornecimento gratuito pelo poder público estadual”.

O deputado Renato Antunes (PL) votou a favor, mas ressaltou que é contrário ao uso recreativo da maconha. “Essa matéria para mim não tem nenhuma polêmica. Pelo contrário. A gente entende a necessidade do uso da cannabis para fins medicinais. Mas é importante deixar claro que existe uma corrente ideológica que defende essa substância para fins recreativos, à qual somos contrários”, afirmou.

Já Luciano Duque comemorou a aprovação do substitutivo: “Pernambuco avança, assim como outros Estados, no uso do canabidiol medicinal. Esse projeto começou a tramitar em fevereiro de 2023. Estamos chegando no processo final de aprovação, mas a luta vai continuar no sentido de viabilizar a adoção dessa política pela Secretaria de Saúde de Pernambuco.”

RECURSOS DO ESTADO

Ainda na reunião de ontem, a CCLJ distribuiu para relatoria duas matérias encaminhadas à Alepe pelo Governo do Estado em regime de urgência. Ficará a cargo do deputado Waldemar Borges relatar o PL nº 2302/2024, que visa autorizar o Poder Executivo a solicitar empréstimo de cerca de R\$ 1,4 bilhão junto a três instituições financeiras internacionais. Já o PL nº 2304/2024, que estabelece a extinção gradual do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, será relatado pela deputada Débora Almeida (PSDB).

Por fim, o presidente da CLLJ, deputado Antô-

nio Moraes (PP), anunciou que o colegiado promoverá uma discussão sobre o PL nº 897/2023, do deputado Gustavo Gouveia (DEM). A proposta, em tramitação na Casa, busca alterar os critérios de distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Socioambiental.

A solicitação do debate foi do deputado Waldemar Borges, relator da matéria na Comissão de Justiça. Segundo ele, apenas uma pequena parcela deste recurso é encaminhada aos municípios com boas práticas ambientais, fato que deveria ser revisto.

O colegiado de Administração, por sua vez, aprovou ainda outras 14 matérias. Entre elas, o PL nº 2027/2024, de autoria do deputado William Brigido (Republicanos), que altera a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco a fim de determinar que os projetos do setor da construção civil adotem sistemas de drenagem e escoamento das águas da chuva. As iniciativas ainda precisam da aprovação do Plenário.



SAÚDE – Comissão de Administração Pública aprovou política para o fornecimento de remédios produzidos à base de cannabis

Frente parlamentar cobra ações do Governo para a economia solidária

Durante reunião, participantes reivindicaram recursos no orçamento para o setor

FOTOS: ANJU MONTEIRO

Questionamentos sobre o compromisso do Governo de Pernambuco com o sistema de economia solidária pautaram a reunião da Frente Parlamentar da Alepe dedicada ao tema, realizada ontem. Três questões centrais orientaram o debate: a realização da conferência estadual, ainda este ano; a reativação do Conselho Estadual e a cobrança por recursos destinados à economia solidária no orçamento do estado.

Economia solidária é um modelo econômico que se baseia na cooperação, na autogestão e na solidariedade. E que, em vez de priorizar o lucro individual e a competição, busca promover o bem-estar social, a justiça e a sustentabilidade. O desmonte sofrido pelo setor nos últimos dez anos foi destacado no encontro, o que reforçou os apelos pela retomada dos investimentos.

CONFERÊNCIAS

A representante do Fórum Estadual de Economia Solidária, Alzira Medeiros, falou sobre as dez conferências territoriais realizadas nos últimos meses, que elegeram 210 delegados, entre empreendedores, representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Ela relatou, no entanto, a falta de informações precisas sobre a conferência estadual, incluindo a viabilização da presença dos delegados no evento, com o apoio do governo.

Alzira Medeiros apontou, ainda, a falta de indicações no orçamento do estado voltadas para a economia solidária. “Não estão visíveis no orçamento os recursos para essa área. E, se não tem orçamento, não tem ação, controle social nem visibilidade pública sobre a destinação da verba”, avaliou.

ANÚNCIO

O secretário executivo de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco, Carlos Frederico de Azevedo Ferreira, garantiu a realização da



MOBILIZAÇÃO – Alepe, Governo e sociedade debateram sobre a imediata retomada do setor em Pernambuco

conferência, nos dias 2 a 4 de dezembro, em Igarassu, na Região Metropolitana do Recife. O gestor também assegurou o transporte e a alimentação de todos os delegados, além de apoio logístico, cultural e de infraestrutura. Parte da hospedagem dos participantes, contudo, está em negociação, segundo o secretário.

A respeito do orçamento, Carlos Frederico sinalizou que há possibilidade de remanejamentos para atender às demandas do setor. “A peça orçamentária não é engessada. Existe a possibilidade de redirecionamentos a partir da construção da política pública estadual”, considerou.

CONSELHO

O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária foi instituído pela Lei nº 13.704/2008 e desativado em 2017. O funcionamento do órgão foi apontado pelos participantes da reunião como fundamental para a construção e o acompanhamento das políticas públicas. A expectativa apresentada durante a reunião é de que, na conferência estadual, sejam reunidas propostas

para um plano de economia solidária para Pernambuco, a ser implementado com a participação do conselho.

De acordo com Alzira Medeiros, um dos focos deve ser estimular a implantação de planos municipais e enraizar a economia solidária em todo o sistema público. “A economia solidária

não é um setor da economia, é outra economia, que busca, a partir do trabalho associado, do trabalho cooperativo, construir novas formas de organização do trabalho e da vida”, explicou.

PARLAMENTARES

A forte presença de mulheres nos arranjos de

economia solidária foi destacada pela deputada Rosa Amorim (PT). A parlamentar entende que as alternativas de sustento transformam a vida das mulheres e, em muitos casos, ajudam a salvá-las da violência doméstica. Ela também defendeu a reativação do conselho. “Não adiantam

leis que ficam apenas no papel. A gente está pedindo o mínimo, que é a existência de um Conselho Estadual de Economia Solidária. Algo básico para que a gente possa diminuir a desigualdade”, ressaltou.

O secretário executivo não informou o estágio do processo de composição do conselho, mas acredita que a realização da conferência estadual pode reforçar esse debate. Ele ainda indicou a disposição do Poder Executivo em estimular o fortalecimento da economia solidária no estado. “Vamos seguir avançando. Prevejo um cenário positivo para os próximos dois anos desta gestão”, pontuou.

ENCAMINHAMENTOS

O coordenador do grupo parlamentar, deputado Doriel Barros (PT), comunicou que vai permanecer em contato com a secretaria para acompanhar a organização da conferência. Ele sugeriu que o governo apresente, durante o evento, as nomeações para o Conselho Estadual. “Seria politicamente importante para Pernambuco, para essa retomada, apresentar o Conselho na conferência. Vamos perseguir esse objetivo”, considerou.

Ele ainda ressaltou o papel da economia solidária para o desenvolvimento de Pernambuco. “São diversos empreendimentos, seja na agricultura familiar ou na cidade, que sabemos que dão certo e precisam do apoio do Estado para que possam gerar renda, empregos, oportunidade e dignidade para milhares de pessoas”, destacou Doriel Barros.

Participaram do encontro, ainda, representantes da Secretaria Nacional de Economia Solidária, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e de organizações sociais.



COORDENADOR – Doriel Barros (ao centro) cobrou a reativação do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária e também da conferência

Alepe lança campanha com serviços de saúde e cidadania gratuitos

Ação 'Juntos Nos Cuidamos – Outubro Rosa e Novembro Azul' segue até o próximo dia 6

A Alepe deu início ontem à campanha “Juntos Nos Cuidamos – Outubro Rosa e Novembro Azul”. A ação está sendo realizada até o dia 6 de novembro na Rua da União, nº 389, na região central do Recife. Até o próximo dia 6 serão oferecidos serviços de saúde e cidadania gratuitos para a população. O horário de atendimento é das 9h até às 16h.

Entre os serviços oferecidos estão ultrassonografias (próstata, mama, abdômen, endovaginal e tireoide), mamografia (para mulheres de 40 a 69 anos) e consultas nas áreas de odontologia, ginecologia, dermatologia, mastologia, urologia, cardiologia, angiologia/vascular, endocrinologia, nutrição e oftalmologia.

Maria Germina da Silva, que esteve presente e agendou exames de cardiologia e ginecologia, falou sobre a importância dessas consultas “Hoje em dia vivemos doentes e há demora para se ter uma consulta, então sempre é bom ter essas campanhas, para que possamos nos cuidar”, elogiou.

Coordenada pela Supe-

rintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO) da Alepe, a campanha pretende realizar 15 mil atendimentos gratuitos, alcançando uma significativa ampliação em relação às edições anteriores, que totalizam 4 mil, em média.

Residente de Oftalmologia da Fundação Altino Ventura (FAV), a médica Larissa Camerino considerou importante o contato com os pacientes fora do ambiente de trabalho cotidiano: “É uma iniciativa muito importante para a saúde pública, pois estamos atendendo pacientes que não teriam a oportunidade de ter uma consulta conosco”, ressaltou.

CONSCIENTIZAÇÃO

Outubro Rosa e Novembro Azul são campanhas internacionais que visam conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças, especialmente os cânceres que mais acometem homens e mulheres (de mama e de próstata, respectivamente).

“Além das ações mais específicas voltadas para essa prevenção, estamos ofere-



ATENDIMENTO – Serviços oferecidos incluem vacinação, exames médicos e a emissão de documentos

cendo um elenco de serviços muito grande. É um evento que atende à cidadania, à saúde e apoia os municípios, oferecendo especialidades médicas que alguns têm dificuldade de disponibilizar”, reforça o assessor da SSMO Ernani Miranda Paiva.

“Sabemos a dificuldade de as pessoas marcarem procedimentos nas unidades de saúde, e nosso objetivo foi ampliar a possibilidade de a Alepe estar sintonizada com a saúde do povo pernambucano”, agregou o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento.

A campanha conta com a parceria de organizações como Banco do Nordeste, Sebrae, Instituto Tavares Buril, Fundação Altino Ventura, Defensoria Pública de Pernambuco, Detran, Procon, Neoenergia, Compesa, Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Sesc, Hemope, Sociedade Brasileira de Mastologia, Prefeitura do Recife, Câmara de Vereadores do Recife, Uninassau, Esuda, Unit, Mary Kay e Profit Nemawashi.

CIDADANIA

Parte dos serviços vol-

tados ao bem-estar e à cidadania será realizada sem a necessidade de agendamento, como parte das ações de inclusão e facilitação de acesso da população. Entre eles, atendimento jurídico pelo TJPE, emissão de carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), além de orientações para microempreendedores individuais.

Outro destaque da campanha é o ambulatório do pé diabético. A unidade é voltada para atendimento

de pacientes portadores de complicações provocadas pelo diabetes. Está havendo ainda vacinação, testagem rápida para HIV, Sífilis e Hepatite, distribuição de preservativos e lubrificantes, além de massagem e higienização da pele.

AUTO-CUIDADOS

Representante da marca de nutricosméticos Profit Nemawashi, Cleide Miguel fez uma exposição sobre o cuidado com a pele e explicou para os participantes a importância do protetor solar no dia a dia. Ela também deu dicas de como tratar a pele. “Todo dia aconselho a usar loção adstringente, porque tonifica, hidrata, limpa, regenera, contém alantoína, ácidos de frutas e vitamina E. Após essa loção, colocar o protetor solar”.

“Estamos em um mês que lembramos do câncer de mama, mas a nossa pele é o nosso maior órgão e também é muito importante cuidar dela. Então ensinamos que a constância é o importante para cuidar da pele e, além de deixarmos essas mulheres com a pele bonita, também estamos fazendo uma maquiagem para deixá-las empoderadas”, agregou Fátima Lopes, da marca Mary Kay.



SUS – Ação apoia políticas municipais, explica Ernani Paiva (à direita)



PELE – Orientações e cuidados estéticos também integram a campanha

Legislativo recebe abertura da 9ª edição do Brain Connection

Objetivo do evento é promover uma reflexão sobre caminhos das leis inclusivas

A abertura da 9ª edição do Congresso Internacional de Neurociências e Aprendizagem – Brain Connection aconteceu ontem no auditório Sérgio Guerra, na Alepe.

O evento tem o objetivo de promover uma reflexão sobre os caminhos e as possibilidades das leis inclusivas, visando valorizar e reconhecer o trabalho de profissionais e indivíduos que se destacam na implementação de políticas públicas nesse sentido.

O Dia do B, ou Dia do Bem, como é conhecido pelos participantes, busca unir esforços para aumentar o impacto positivo das ações voltadas para o bem-estar e a inclusão de todos.

A presidente do Congresso, Ângela Mathylde, já se comprometeu com a realização da 10ª edição do Brain Connection. “Fico muito feliz de sermos bem recebidos aqui na casa pública do Estado”, agradeceu.

Já a professora Bianca Queiroga, presidente regional do Brain Connection, ressaltou que a presença de profissionais da saúde na área da educação é de fundamental importância para o desenvolvimento dos alunos.

“A gente consegue separar quem tem falta de oportunidade de aprender, de quem tem verdadeiramente os transtornos de aprendizagem – e esses, sim, precisam da assistência na rede de saúde. Por isso, a gente defende o papel desses profissionais de saúde dentro da escola para promover desen-



FOTOS: MANU VITÓRIA

DIA DO BEM – Evento busca unir esforços para promover a inclusão através da Neurociência



PROJETOS – O deputado Waldemar Borges levou propostas legislativas relacionadas ao tema

volvimento, aprendizagem e prevenir boa parte desses transtornos que podem ser prevenidos”, afirmou.

A congressista Dayana Colen, mineira da cidade de Ibitiré que trabalha na Fundação Helena Antipoff, participou do Brain pela

primeira vez, a convite de Ângela Mathylde.

“Tem sido uma experiência fantástica. A visão que ela tem da neurociência aplicada dentro da educação gera boas pesquisas e é uma área de meu interesse, já que eu trabalho diretamente com



ANÚNCIO – Ângela Mathylde confirmou realização de mais uma edição do Brain Connection

peças com deficiência”, disse.

PROPOSTAS LEGISLATIVAS

A possibilidade de construir políticas públicas através das experiências apresentadas e debatidas no Brain Connection também

foram abordadas na abertura e recebeu o apoio do deputado e presidente da Comissão de Educação da Alepe, Waldemar Borges (PSB).

Ele levou ao encontro cerca de 200 projetos dos parlamentares que tramitam na Alepe com foco nessa

agenda dos temas discutidos no evento. Segundo Waldemar Borges, a ideia seria reunir todos os pontos mais importantes debatidos para serem transformados ‘numa única lei’.

“Aqui na Casa, esse assunto também não tem passado despercebido. Ele tem recebido atenção também muito especial dos deputados, de uma maneira geral”, ressaltou o deputado.

PARTICIPANTES

Também compuseram a mesa de abertura a pró-reitora da UFPE, professora Carol Leandro; a diretora do Centro de Ciências da Saúde da UFPE, Daniela Feitosa; a Chefe do Departamento de Fonoaudiologia da UFPE, professora Coeli Ximenes; e o professor doutor Jaime Zorzi, que palestrou sobre a aprendizagem da leitura e da escrita nos transtornos do neurodesenvolvimento.

A professora Bianca Queiroga falou sobre as “Contribuições das equipes multiprofissionais de saúde para educação”. Já as professoras Rafaella Asfora e Tícia Ferro palestraram sobre “Educação inclusiva no Estado de Pernambuco: desafios e possibilidades”.

O evento teve palestras do professor e doutor Gustavo Nassif (“Educação para Cidadania e Transparência”) e da professora Gláysse Gonçalves de Oliveira (“Neurociência e Políticas Públicas”). Esses pronunciamentos foram moderados por Douglas Moreno, procurador legislativo e ouvidor executivo da Alepe.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei

LEI Nº 18.698, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para ampliar a política de Patrimônio Vivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 7º

V - as pessoas físicas que atendam aos requisitos previstos no inciso I do art. 2º desta Lei e as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da legislação civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estaduais, permitida a auto indicação; e (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT, DO DEPUTADO JOÃO PAULO - PT, DO DEPUTADO DORIEL BARROS - PT E DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire), Maria das Graças Soares da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire), Maria das Graças Soares da Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 2028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

Ato

ATO Nº 1720/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000168/2024, do Gabinete do Deputado Gilmar Junior,

RESOLVE: **exonerar** os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
CARLOS ROBERTO DE BARROS CORREIA BRAVO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	-
RICHARDES DE SOUZA CAULA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	-

Sala Torres Galvão, 29 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1721/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000170/2024, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

RESOLVE: **exonerar** MARISTELA TACIANA OLIVEIRA DE MELO AZEVEDO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1722/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000171/2024, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

RESOLVE: **nomear** FELIPE CONEJO PAES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1723/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000173/2024, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

RESOLVE: exonerar ROSELMA MELO DA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1724/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000174/2024, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos**,

RESOLVE: nomear RODRIGO CONEJO PAES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Edital

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADO IZAIAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO JOEL DA HARPA (PL), DEPUTADO LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Tuberosa, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Wolff-Parkinson-White (WPW), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibrose Cística, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Huntington, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Turner estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sjögren, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sotos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização, enfrentamento e tratamento da Febre Oropouche em Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu.”)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2144/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de acrescentar novos objetivos e criar ações a serem implantadas na Política de Enfrentamento ao Feminicídio.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a oferta de recursos de tecnologia assistiva aos estudantes de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidades de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2163/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar incentivos à formação de grupos de apoio às pessoas com TEA e seus familiares.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, o fornecimento de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas autistas ou pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.)

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2170/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.)

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de implantar o Protocolo Estadual de Segurança Alimentar da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.)

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2177/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização, Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Estado de Pernambuco.)

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de administração de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para controle da ansiedade e dá outras providências.)

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco.)

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre Ataxias Cerebelares em Pernambuco.)

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2188/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de estender a prioridade de tramitação para os procedimentos de investigação relativos a crimes praticados contra mulheres.)

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2024, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Obriga as concessionárias que prestam serviço público no Estado de Pernambuco a aderirem a acessibilidade digital em seus sítios eletrônicos e dá outras providências.)

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização da Filariose Linfática.)

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de medicamentos hormonais que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco.)

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2197/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir acompanhamento ambulatorial semestral com equipe multiprofissional.)

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes para o Enfrentamento, a Conscientização e o Combate à Violência Vicária em Pernambuco e dá outras providências.)

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco.)

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.)

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2210/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que as unidades de Rede Estadual de Saúde aceitem exames realizados na rede privada, no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais relacionadas ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentina metalizadas e produtos similares.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2024 e nº 1803/2024 de autoria dos Deputados Luciano Duque e João Paulo, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de facilitação da comprovação da condição de pessoa com TEA, bem como prever adaptações na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, a detecção e o encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito escolar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Cléber Chaparral

4. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente. (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco“.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

9. Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.)
Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

10. Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 132/2023, 280/2023, 376/2023, 515/2023 e 522/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputado Gilmar Junior e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívicos, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Emenda Modificativa nº 2/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida com Subemenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Junior Tercio

Dispõe sobre a proibição da prática de surf e ‘morceamento’, nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2024
Autor: Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024
Autor: Deputado Álvaro Porto

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.

Depende de Parecer da 9ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 7204/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Porto Alegre, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7205/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Aniceto Varejão, localizada no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7206/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras e ao Secretário Executivo de Serviços Urbano visando a pavimentação da Rua Campo Real, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7207/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Executivo de Limpeza Pública e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar a limpeza do Canal localizado na Rua Xingu, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7208/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7209/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Moreno, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e à Secretária de Educação visando a construção de creches: no bairro da Vila Holandesa e outra no bairro da Conceição, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7210/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de promoverem um estudo de viabilidade disponibilizar uma pista de caminhada ao lado da PE 07.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7211/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar melhorias no serviço de iluminação pública da Rua Xingu, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7212/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de suspender a cobrança da tarifa mínima de água e esgoto, nos casos em que não houver abastecimento de água regular, como ocorre atualmente no município de Araripina, que sofre com uma crise hídrica sem precedentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7213/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” na Avenida Doutor Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2648/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Saulo Maruim, eleito no dia 6 de outubro de 2024, Prefeito da cidade de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2649/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos pelo excelente desempenho, comprometimento e profissionalismo dos servidores Dr. Alisson Silva de Carvalho, Rejane Alexandre Santos, Jaqueline Monteiro da Silva e Lindival Luiz da Silva, do Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2650/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Senhor Anchieta Patriota, Prefeito de Carnaíba e toda a sua equipe pela conquista do certificado do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2651/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Voto de Aplausos, em razão dos 14 anos de pastorado do Pr. Manoel Carneiro da Silva e também dos 14 anos da fundação da Igreja Assembleia de Deus Novo Tempo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2652/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM Antônio Medeiros de Farias Junior, Cabo PM Ronaldo Francisco de Lima, Soldado PM Felipe José Freitas da Silva, quando de serviço, no dia 25 de junho de 2024, quando na GG 26240, no bairro de Igarassu, foram acionados pela Polícia Federal, que estavam monitorando uma quadrilha especializada em roubos e furtos de celulares, nos grandes eventos juninos da Paraíba (Patos e Campina Grande) e Pernambuco (Caruaru), conforme Boletim de Ocorrência 24E2087004126 e M-14328014, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o furto a transeuntes, desfazer Associação Criminosa e Cumprimento de Mandado de Prisão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

A'S 10 HORAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; E WILLIAM BRIGIDO (22 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE AVALIA COMO POSITIVA A PARTICIPAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2024 E DESTACA CANDIDATURAS COMPETITIVAS NAS CIDADES DE OLINDA (PE); CAMAÇARI (BA); FORTALEZA (CE); CAUCAIA (CE); ANÁPOLIS (GO); DIADEMA (SP); MAUÁ (SP); SUMARÉ (SP); PELOTAS (RS); E SANTA MARIA (RS), ALÉM DE CITAR O APOIO ESTRATÉGICO A ALIADOS PARA ENFRENTAR A EXTREMA DIREITA E DEFENDER A DEMOCRACIA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE ELOGIA O GOVERNO DO ESTADO PELO LANÇAMENTO DO PROGRAMA “PE NA ESTRADA”, QUE FARÁ UM INVESTIMENTO DE R\$ 5 BILHÕES NA RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO. O DEPUTADO COMEMORA A INCLUSÃO DE TRECHOS DO ARCO METROPOLITANO NO PROGRAMA, E DESTACA O INVESTIMENTO ANUNCIADO PARA RODOVIAS COMO A PE-31, LIGAÇÃO ENTRE A BR-101 E O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA; A PE-35, ENTRE ITAPISSUMA E IGARASSU; E A PE-01, NA ILHA DE ITAMARACÁ. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE COMEMORA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA “PE NA ESTRADA” E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE SEJAM CONTEMPLADAS AS ESTRADAS DA REGIÃO DO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, TAIS COMO A PE-130, QUE LIGA TAQUARITINGA DO NORTE A VERTENTES; A PE-145, QUE LIGA BREJO DA MADRE DE DEUS A JATAÚBA; E A PE-160, QUE LIGA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE A JATAÚBA. O PARLAMENTAR TAMBÉM MENCIONA O TRECHO QUE LIGA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE AO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, NA REGIÃO DO SERTÃO DO CARIRI PARAIBANO, POR SUA IMPORTÂNCIA PARA O FLUXO DE PRODUTOS DO POLO DE CONFECÇÕES. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAZINHO TENÓRIO, QUE ENALTECE O TRABALHO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO ESTADO E CELEBRA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA “PE NA ESTRADA”. O PARLAMENTAR CITA, ALÉM DOS INVESTIMENTOS ANUNCIADOS, AS INTERVENÇÕES JÁ EM ANDAMENTO NO AGRESTE, COMO A REQUALIFICAÇÃO DA PE-112, ENTRE O DISTRITO DE FORMIGUEIRO E O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, E A PE-145, NA ALTURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE

LAMENTA A AUSÊNCIA DO PREFEITO DO RECIFE NO LANÇAMENTO DO PROGRAMA “PE NA ESTRADA”. NA SEQUÊNCIA, APONTA INCOERÊNCIA NO DISCURSO DO PRESIDENTE LULA NA REUNIÃO DA CÚPULA DO BRICS E COMENTA A DISPUTA PELA PREFEITURA DE OLINDA, AFIRMANDO QUE O PT É INCOMPATÍVEL COM VALORES CONSERVADORES E DE DIREITA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE PARABENIZA A AÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DE PERNAMBUCO PELA PRISÃO DE UM ASSALTANTE FLAGRADO EM AÇÃO POR CÂMERAS EM CAMARAGIBE, EM QUE A VÍTIMA, UMA IDOSA DE 64 ANOS, FOI ARRASTADA E DERRUBADA NO CHÃO DURANTE O ASSALTO. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 7153 A 7181/2024 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 2643 A 2646/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2305 A 2307/2024; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 2653/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 7204 A 7213/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2648 A 2652/2024. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

	<p>Gilmar Junior Presidente</p> <p>Socorro Pimentel 1º Secretário</p> <p>Diogo Moraes 2º Secretário</p>
--	--

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA

ÀS 18 HORAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOEL DA HARPA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 169 ANOS DA IGREJA CONGREGACIONAL NO BRASIL E AOS 57 ANOS DA ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DO SURGIMENTO DO CONGREGACIONALISMO NO BRASIL, NO ANO DE 1855, E EXPLICA O FUNCIONAMENTO DA IGREJA CONGREGACIONAL, ONDE A CONGREGAÇÃO LOCAL É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE PARA SUA PRÓPRIA REFLEXÃO TEOLÓGICA, EXPANSÃO MISSIONÁRIA, RELAÇÃO COM OUTRAS CONGREGAÇÕES E SELEÇÃO DO SEU MINISTÉRIO. O DEPUTADO DESTACA QUE ESSA HOMENAGEM É UM RECONHECIMENTO DO TRABALHO QUE A IGREJA DESEMPENHA NO CAMPO ESPIRITUAL, NO CAMPO TEOLÓGICO, E TAMBÉM NO CAMPO SOCIAL E NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ORQUESTRA E CORO SHEMA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO PASTOR ROVANILDO VIEIRA SOARES, PRESIDENTE NACIONAL DA UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL; E AO PASTOR ISMAEL ORNILO, PRESIDENTE DA ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA VIOLINISTA LARISSA FERNANDES PATRÍCIO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR ROVANILDO VIEIRA SOARES, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PASTOR ISMAEL ORNILO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE OUTUBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

	<p>Gilmar Junior Presidente</p> <p>Socorro Pimentel 1º Secretário</p> <p>Diogo Moraes 2º Secretário</p>
--	--

Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 216, 217, 218 E 219/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 2537, 2536, 2538 e 2539/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Nºs 10612, 10613, 10610, 10611, 10614, 10615, 010616 e 010617/2024. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1194/2024 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA informando a celebração do Termo de Convênio Nº 0011/2024-PPDDH/PE, firmado entre a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Secretaria de Justiça e Diretos Humanos e Prevenção à Violência. Às 2ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0606/2024 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros, referentes à parcela do Contrato de Financiamento Nº 0319.916-13/2011, no âmbito do Programa Pró- Transporte. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0608/2024 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Termo de Compromisso Nº 0350.933.71/2011, foi rescindido por Determinação unilateral do Gestor. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0125/2024 - DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI comunicando licença em caráter Cultural, no período de 31 de outubro a 11 de novembro do corrente ano, para viagem a Espanha. À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2024, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SILENO GUEDES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 29 de outubro de 2024, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002308/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à administradora, radialista e Deputada Federal por Pernambuco, Missionária Michele Collins.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à administradora de empresas, radialista e Deputada Federal por Pernambuco, Missionária Michele Collins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com uma história em defesa dos valores da família, da vida e das políticas sobre drogas, o histórico da Missionária Michele Collins na militância social tem início muito antes do seu ingresso na vida pública. Desde 1996, a Deputada Federal atua na prevenção às drogas e acolhimento aos usuários. Sua inspiração na militância é a história de vida do seu esposo, Pastor Cleiton Collins, que foi menino de rua, usuário de drogas e hoje é pastor, servo de Deus e está em seu sexto mandato como deputado estadual (atualmente afastado por licença médica) sendo três vezes, consecutivas, o mais votado pelos pernambucanos.

Ao lado dele, fundou o Ministério Recuperando Vidas com Jesus, uma iniciativa que leva a palavra de Deus e o trabalho social da Capital ao Sertão de Pernambuco. Por meio de Cruzadas Evangelísticas já levaram a palavra de Deus a diversos lugares com milhares de vidas alcançadas. Desde 2000, fomentam a cultura cristã com a realização do tradicional "Culto do Monte", evento que faz parte do calendário de eventos e se tornou Lei em Pernambuco, no intuito de agradecer a Deus pelas bençãos concedidas, que ocorre todo dia 1 de janeiro, no Monte dos Guararapes.

A iniciativa atua também nas missões urbanas e transculturais em diversos países, entre eles o Nepal, Peru, Índia, Moçambique e Haiti. No ministério são desenvolvidas ações evangelísticas que levam muitas vidas para Cristo. Junto ao seu esposo, a Missionária Michele Collins fundou também a ONG Saravida, entidade que acolhe dependentes químicos e seus familiares gratuitamente.

Administradora de empresas por formação, pós-graduada em gestão do Terceiro Setor–sua paixão, Michele foi consagrada missionária, em 2003, pela Convenção Nacional das Assembleias de Deus Madureira (CONAMAD). A parlamentar é mãe de três filhos: Lohaine, Raabe e Alef, e duas enteadas, as gêmeas Ruana e Ruad. É avó da pequena Maria Olívia, Théo, Laura e da Nahida.

Seguidora dos preceitos cristãos, tem o chamado de Deus em sua vida como prioridade. Por isso, Michele é ministra do evangelho e desde 2010 apresenta o Programa "Mulheres de Fé", na Rádio Web "Mais Vida" e o Programa "Bom Dia Vida" na TV. Michele é ministra do evangelho e ao lado do seu esposo pastoreia, desde 1996, a Igreja Assembleia de Deus em Barra de Jangada. É Capelã pela União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários (UNIPAS) e membro da União dos Evangélicos Militares e das Forças de Segurança de Pernambuco (UNEV-PE). Para a Missionária Michele sua atuação política é uma missão de Deus para servir ao povo.

Enquanto vereadora do Recife, foi eleita pelo Partido Progressistas de Pernambuco, por três mandatos consecutivos. Em 2016, alcançou a marca de 15.357 votos, sendo a vereadora mais votada do Recife e a segunda mais votada do Brasil proporcionalmente. Fundadora do Movimento Mães contra o Crack e da Federação Pernambucana de Comunidades Terapêuticas (FEPECT), Michele Collins atua como assessora de articulação social e institucional da Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil (FETEB). Também é assessora de Políticas Públicas da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas (Cofenact) e vice-presidente da Confederação das Irmãs Beneficentes Evangélicas de Pernambuco (CIBEPE). Além de ser colaboradora do "Pauta Brasil de combate às drogas" e da elaboração da lei estadual de Políticas de drogas. A parlamentar integra ainda a Rede Mulheres de Visão, que faz parte da Visão Mundial, maior organização de apadrinhamento de crianças em todo o mundo.

Em 2013, foi uma das 66 mulheres a escrever e comentar a Bíblia de Estudos "Desafios de Toda Mulher" da editora Mundo Cristão. O tema da sua participação foi "Submissão feminina". O título foi a Bíblia mais vendida do Brasil e por isso, recebeu o Prêmio Areté, maior premiação literária cristã da América Latina. Em março de 2022, foi lançado mais um livro de sua coautoria, o título Mulheres Incríveis e suas histórias de superação, da editora Império, relatou a trajetória de 22 coautoras.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto, pois é um reconhecimento merecido pela sua inestimável contribuição ao estado, não apenas no âmbito religioso, mas também em sua atuação social e política. Tendo em vista sua marcante trajetória e importância para o povo pernambucano, solicitamos o necessário apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2024.

ROBERTA ARRAES
DEPUTADA

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002309/2024

Altera a Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012, que estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, para entendê-los aos servidores lotados nos colégios da Polícia Militar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

II - aos lotados no CPM: Militares do Estado, professores efetivos ou temporários, e funcionários civis da PMPE.(NR)

.....

b) os Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico que sejam concedidos aos servidores de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação.

III - Aos lotados no CPM: Militares do Estado, professores efetivos ou temporários, e funcionários civis da PMPE, o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O governo de Pernambuco criou, em 2012, benefícios na área educacional denominados “ Ganhe o Mundo” bônus para aquisição de livros e o Bônus de Desempenho Educacional, sendo o mais conhecido desses o Programa “Ganhe o Mundo Pernambuco (PGM)”, uma iniciativa do governo do Estado, na gestão Eduardo Campos, focada na formação dos jovens do ensino médio para o mundo do trabalho por meio do ensino de línguas adicionais e da mobilidade estudantil internacional.

Por meio dele centenas de estudantes da rede publica estadual tiveram condições de fazer intercâmbios escolares em vários países do mundo, com oportunidade de imersão em línguas estrangeiras e acesso a experiências culturais e de crescimento individual ímpares.

Na lei cuja alteração propomos com o presente projeto, buscamos corrigir uma injustiça feita com os colégios da polícia militar de Pernambuco, que foram incluídos nos citados atos de governo, mas os benefícios para servidores das referidas escolas somente foram estendidos aos que estavam lotados nos educandários da PMPE ATÉ A DATA DA LEI, ou seja, quem entrou para prestar serviços nos colégios da PMPE desde então não tem os direitos estendidos aos seus colegas , por causa da expressão “até a data da publicação desta lei”, que consta do art. 1º da norma estadual cuja redação se procura corrigir com a presente proposição.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, e em face da relevância do tema.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007214/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeji Queiroz a Secretária de Infraestrutura, Exma Sra. Alexandra West, no sentido de providenciar o Recapeamento da Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeji Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Alexandra West, Secretária de Infraestrutura; Paulo André Moreira dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no bairro do Timbí com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Belmiro a qual está tomada por buracos e precisando de recapeamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007215/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Primeiro de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007216/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), no sentido de providenciar a agilidade da realização de serviços de asfaltamento da PE – 091(conhecida como Estrada Pirauá) que faz a ligação entre o Município de Macaparana e Pirauá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); João Alves Correia Neto, Solicitante; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado.

Justificativa

A Pavimentação da Rodovia Estadual PE 091(conhecida como Estrada Pirauá), no trecho que liga o município de Macaparana e Pirauá com extensão aproximada 10,2 km, que encontra-se bastante comprometida devido ao intenso fluxo de veículos que circulam naquela rodovia diariamente. O risco de acidentes é crescente em virtude das deformações e buracos no asfalto, o que põe em risco toda a população que necessita trafegar naquele trecho. Em virtude da fragilidade do asfalto, o serviço tapa buraco não é uma opção viável por ser reparativo.

Para que a rodovia seja totalmente segura é necessária a realização de um recapeamento asfáltico com qualidade para restaurar a rodovia de forma duradoura. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar qualquer outra atividade, isso muitas vezes se converte em prejuízo financeiro, devido aos vários buracos que ocasionam pneus furados e outros tipos de problemas no veículo.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007217/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Polonia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Paulo Jorge dos Santos, Solicitante; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007218/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de incluir no Programa PE na Estrada, a viabilização dos serviços de pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia PE 590, ligando Ipubi até o povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. João Coutinho de Alencar Filho, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Ilmo. Sr. João Marcos Siqueira, Prefeito Eleito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Venildo Fernandes Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Ilmo. Sr. Marcello Bezerra Cavalcanti, Empresário; Ilmo. Sr. Antônio Fernando de Aquino Bezerra, Ex-Deputado Estadual; Ilmo. Sr. Raimundo Coelho Lima Neto, Empresário.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de incluir no Programa PE na Estrada, a viabilização dos serviços de pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia PE 590, ligando Ipubi até o povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri.

Este trecho rodoviário assume importância estratégica para o pleno escoamento da produção rural e para o transporte de gipsita para as Regiões Sul e Sudeste do Brasil, além de facilitar o fluxo de veículos a custos inferiores, considerando que o trecho a ser pavimentado permitirá encurtar a distância de 13 Km para que sejam acessados os eixos troncos das Rodovias BR-316 e BR- 232, a altura do Povoado de Santa Rita. Relevante também considerar ganhos ambientais derivados da economia de custo de combustíveis relacionados ao transporte de cargas pesadas.

O presente pleito justifica-se pela expressiva parcela da mineração originária do Polo Gesseiro passa a ter impactos positivos desse empreendimento, visto que a região do Araripe concentra 40% das reservas de gipsita do mundo e Ipubi é o seu maior produtor, além de ser um dos maiores produtores de gesso e derivados. A extração da gipsita representa 95% da produção nacional de gesso, que propiciou a formação de um parque industrial na região, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

Diante da relevância do tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 007219/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Sra. Gabriela Buarque, no sentido de reformar a Praça Esmeralda, localizada entre as ruas Engenho Buranhem, Engenho Cabuçu e Engenho Matapagipe, no bairro do IBURA/COHAB/UR3, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aldo César Vasconcelos dos Santos, solicitante da indicação; Gabriela Buarque, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A praça Esmeralda na UR 3, há alguns anos está necessitando de uma grande reforma, para tornar-se um espaço verdadeiramente para a comunidade da região. Atualmente o seu estado é de esquecimento, trazendo para o local pessoas que terminal afugentando as crianças, os idosos entre outros, devido ao uso de entorpecentes e prática de sexo em qualquer horário do dia.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 007220/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sra. Gabriela Buarque, no sentido de realizar a Capinação, instalação de refletores e gradil na quadra localizada na rua Jaguaruna, próximo da Igreja Nossa Senhora das Graças, no bairro do Iburá/COHAB/UR1 na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gabriela Buarque, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Rosália Saldanha C. Souza, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da região e dos frequentadores da referida quadra, que só tem este espaço de lazer e diversão, e que a atual situação da mesma não contribui para qualquer atividade esportiva e de recreação, para as crianças e adultos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 007221/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sr. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Sylvania Maria da Silva, no Bairro Alberto Maia na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007222/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - Emlurb, Sra. Gabriela Buarque, no sentido de **recapear** todo o trecho da Rua Cerro Largo, no bairro do Iburá/COHAB/UR 1 na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gabriela Buarque, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); José Amaro, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da localidade do Iburá, em especial da citada rua que se sentem prejudicados pela via está em situação precária no seu asfalto, criando problemas de alagamento no período de chuva e contínuos buracos em todos os meses do ano. Com isso, não só atrapalhando a locomoção das pessoas, mas elevando as reclamações dos condutores dos veículos particulares e dos de serviços públicos como caminhão do lixo, ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 007223/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Sra. Gabriela Buarque, no sentido realizar a podação das árvores localizadas na Av. Rio São Francisco, no bairro do Iburá/COHAB/ UR 1, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gabriela Buarque, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Ana Maria Mendes da Silva, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores e comerciantes da citada avenida, em especial dos frequentadores da Igreja Betel, que estão preocupados com o estado das árvores e dos possíveis danos que possam ocorrer para as suas casas, carros e suas vidas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 007224/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, a Exmo. Sr. Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-presidente do IPA, no sentido de viabilizar a **perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Ibirajuba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, Prefeita Municipal de Ibirajuba; Ilmo. Sr. Adálio Alves da Silva, Vice Prefeito de Ibirajuba; Ver. Manoelson Rodrigues Patrício, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba; Ver. Jonas Batista Freitas Costa, Vereador; Ver. Samuel Simplício Duarte, Vereador; Ilmo. Sr. Celso Justino, Empresário; Ilmo. Sr. Sandro Rogerio Martins de Arandas, Ex- Prefeito de Ibirajuba; Ilmo. Sr. Eusébio Ferreira Barros Silva, Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Ibirajuba. A implantação de poços artesanios é fundamental para assegurar o fornecimento de água potável à população. Em muitas comunidades do município, o acesso à água é limitado, comprometendo a saúde e a qualidade de vida dos moradores.

A água disponível por meio de poços artesanios é essencial para a irrigação das lavouras, aumentando a produtividade agrícola. Isso não apenas melhora a renda dos agricultores, mas também contribui para a segurança alimentar da comunidade.

O acesso a água potável é crucial para a promoção da saúde pública. A falta de água tratada pode levar ao aumento de doenças relacionadas à água contaminada. Com poços artesanios, a população terá acesso a água de qualidade, o que ajudará a reduzir a incidência de doenças.

A implantação de poços artesanios em Ibirajuba é uma medida essencial para garantir o acesso à água potável, promover a saúde, apoiar a agricultura e fomentar o desenvolvimento econômico. Essa iniciativa pode transformar a realidade hídrica do município, beneficiando toda a população e contribuindo para um futuro mais sustentável.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 007225/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, a Exmo. Sr. Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-presidente do IPA, no sentido de viabilizar a **perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Cedro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Marly Quental da Cruz Leite, Prefeita; Ilmo. Sr Paulo Alves da Cruz Filho, Vice-Prefeito; Ilmo. Sr. José Carlos Gondim Novais Filho, Vereador; Ilmo. Sr. Miguel Inocêncio Leite, Presidente da Câmara de Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Cedro. A implantação de poços artesanios é fundamental para assegurar o fornecimento de água potável à população. Em muitas comunidades do município, o acesso à água é limitado, comprometendo a saúde e a qualidade de vida dos moradores.

A água disponível por meio de poços artesanios é essencial para a irrigação das lavouras, aumentando a produtividade agrícola. Isso não apenas melhora a renda dos agricultores, mas também contribui para a segurança alimentar da comunidade.

O acesso a água potável é crucial para a promoção da saúde pública. A falta de água tratada pode levar ao aumento de doenças relacionadas à água contaminada. Com poços artesanios, a população terá acesso a água de qualidade, o que ajudará a reduzir a incidência de doenças.

A implantação de poços artesanios em Cedro é uma medida essencial para garantir o acesso à água potável, promover a saúde, apoiar a agricultura e fomentar o desenvolvimento econômico. Essa iniciativa pode transformar a realidade hídrica do município, beneficiando toda a população e contribuindo para um futuro mais sustentável.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 007226/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, a Exmo. Sr. Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-presidente do IPA, no sentido de viabilizar a **perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Salgueiro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Imo. Sr. Fábio Lisandro, Liderança Política; Ilmo. Sr. Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Vereador; Ilmo. Sr. Baldin, Vereador; Ilmo. Sr. Franclécio Leandro Barros de Sá Parente, Vereador; Ilmo. Sr. Flávio Barros, Vereador; Ilmo. Sr. Henrique Leal Sampaio, Vereador; Ilmo. Sr. Sávio Pires, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Salgueiro. A implantação de poços artesanios é fundamental para assegurar o fornecimento de água potável à população. Em muitas comunidades do município, o acesso à água é limitado, comprometendo a saúde e a qualidade de vida dos moradores.

A água disponível por meio de poços artesanios é essencial para a irrigação das lavouras, aumentando a produtividade agrícola. Isso não apenas melhora a renda dos agricultores, mas também contribui para a segurança alimentar da comunidade.

O acesso a água potável é crucial para a promoção da saúde pública. A falta de água tratada pode levar ao aumento de doenças relacionadas à água contaminada. Com poços artesanios, a população terá acesso a água de qualidade, o que ajudará a reduzir a incidência de doenças.

A implantação de poços artesanios em Salgueiro é uma medida essencial para garantir o acesso à água potável, promover a saúde, apoiar a agricultura e fomentar o desenvolvimento econômico. Essa iniciativa pode transformar a realidade hídrica do município, beneficiando toda a população e contribuindo para um futuro mais sustentável.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 007227/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, e ao sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA, para que incluam, no seio do Programa "Águas de Pernambuco", a realização da obra da Adutora do Livramento e para a ampliação do abastecimento d'água nos distritos de Umãs e Guarani, em Terra Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA.

Justificativa

O Programa Águas de Pernambuco irá direcionar R\$ 6,1 bilhões para obras de abastecimento, construção de barragens, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural. É o maior investimento do Governo do Estado em ações de segurança hídrica em décadas. Com este Programa, diversas obras que são prometidas há mais de 20 anos serão efetivamente realizadas e concluídas.

Neste sentido, proponho ao Governo do Estado e à COMPESA para que incluua, no seio do Programa, a realização da obra da Adutora do Livramento, bem como a ampliação do abastecimento d'água dos distritos de Umãs e Guarani, em Terra Nova. A criação do Sistema de Abastecimento de Umãs e Guarani permitirá uma melhoria significativa no abastecimento da região.

Nos cálculos da própria COMPESA, poderemos atender uma população de cerca de 18 mil habitantes, que inclui, dentre outras localidades de Terra Nova, os distritos de Umãs e Guarani, bem como as localidades de Malhada do Canto, Destino, Encruzilhada e Sítio Barra.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 007228/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do DER PE, e a Ellen Viégas, presidente do IPA, para que sejam realizadas, no seio do PE na Estrada ou no cronograma de obras do IPA, obras de terraplanagem na Comunidade Sítio dos Reis, na área rural do município de Cedro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER-PE; Ellen Viégas, Diretora-Presidente do IPA.

Justificativa

Recentemente, por meio de comunicações realizadas pela prefeitura eleita de Cedro, Riva Bezerra, este Gabinete tomou conhecimento dos desafios enfrentados pelo município de Cedro, especialmente no que tange a infraestrutura básica.

Cedro é um município de homens e mulheres trabalhadoras, com um potencial agrícola imenso, já comprovado pela sua produção agrícola nas culturas de goiaba e milho.

Os serviços de terraplanagem desta estrada ampliariam ainda mais o potencial produtivo na região, na medida em que facilitaria o escoamento da produção do município.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 007229/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, e ao sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA, para que incluam, no seio do Programa "Águas de Pernambuco", a realização da obra da Adutora de Salgueiro-Verdejante.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Programa Águas de Pernambuco irá direcionar R\$ 6,1 bilhões para obras de abastecimento, construção de barragens, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural. É o maior investimento do Governo do Estado em ações de segurança hídrica em décadas. Com este Programa, diversas obras que são prometidas há mais de 20 anos serão efetivamente realizadas e concluídas.

Neste sentido, proponho ao Governo do Estado e à COMPESA para que incluua, no seio do Programa, a realização da obra da Adutora de Salgueiro-Verdejante. Recentemente, recebi em meu gabinete o atual prefeito, Haroldo Tavares, e o prefeito-eleito da cidade, Xicão Tavares (PSDB), que me externaram a importância desta obra para a regularização do abastecimento d’água da cidade.

Vale ressaltar que a, despeito da sua baixa arrecadação vis-à-vis o Governo do Estado, a Prefeitura de Verdejante já assegurou recursos próprios para complementar a execução da obra, o que demonstra a sua importância para o município.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 007230/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Pedro Sampaio, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Cordeiro, no bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Fragoso, mais precisamente nas imediações da Rua Cordeiro, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias. Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007231/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Gestão urbana, Exmo. Sr. Pedro Sampaio, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Palmeira Real, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Lea Patrícia Correia da Costa, Solicitante; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Tabajara, mais precisamente nas imediações da Rua Palmeira Real, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias. Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007232/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Pedro Sampaio, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Marim dos Caetés, no bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Fabiana Oliveira, Solicitante; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Fragoso, mais precisamente nas imediações da Rua Marim dos Caetés, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007233/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Pedro Sampaio, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Belo Horizonte, no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Fabiana Oliveira, Solicitante; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Jardim Brasil, mais precisamente nas imediações da Rua Belo Horizonte, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007234/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Pedro Sampaio, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Gurupi, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Fabiana Oliveira, Solicitante; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Tabajara, mais precisamente nas imediações da Rua Gurupi, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias. Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007235/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Pedro Sampaio, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Terezópolis, no bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Fabiana Oliveira, Solicitante; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Sapucaia, mais precisamente nas imediações da Rua Terezópolis, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias. Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007246/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz, e ao Secretário de Serviços Públicos, Exmo. Sr. Moisés Carvalho, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Topázio, no bairro de Vale das Pedreiras, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Manoel Messias Pereira, Solicitante; Moisés Carvalho, Secretário de Serviços Públicos.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Vale das Pedreiras, mais precisamente nas imediações da Rua Topázio, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.</p> <p>Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007247/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sr. Lupércio Carlos e a Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Avenida Doutor Belminio Correia, no bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Cleonice Barbosa Conceição, Solicitante; Moisés Carvalho, Secretário de Serviços Públicos.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade do Timbí, mais precisamente nas imediações da Avenida Belminio Correia, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.</p> <p>Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem esta casa, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007248/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos e a Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Golfinho, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Luciana Francisco da Silva, Solicitante; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ouro Preto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Golfinho, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007249/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado, Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Ilmo. Sr. Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, no sentido de que seja retirada a parada de ônibus (abrigo) da Rua da Aurora (em frente ao Condomínio Aurora), Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio de Transporte Metropolitano.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, a retirada da parada de ônibus (abrigo) do endereço acima mencionado e solicitar a instalação de uma outra, tendo em vista o transtorno e prejuizo que está causando, devido ao perigo aos transeuntes e usuários com risco de queda.</p> <p>Um ponto não somente conhecido, mas bastante utilizado pelos moradores da região para irem e virem de seus compromissos. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007250/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran), Sr. Vladimir Lacerda Melquiades, a fim de conceder isenção de taxas relativas ao DPVAT.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado e ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran) tem por objetivo solicitar a isenção de taxa relativa ao DPVAT.</p> <p>O objetivo é beneficiar a população que está sobrecarregada com diversas tarifas de carga tributária, na maioria das vezes já pagam o seguro do veículo e não deveriam haver essa cobrança dupla que impacta diretamente na economia familiar. Estados como Distrito Federal, Minas Gerais, Santa Catarina, Goiás e São Paulo firmaram posicionamento de que não vão cobrar a tarifa.</p> <p>Por tudo, solicitamos o apoio do Governo do Estado e do DETRAN para a concessão de isenção da referida taxa. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 007251/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. João Marcelo Heráclio do Rego, Secretário de Esportes do Recife, e ao Sr. Antônio de Souza Leão Coelho, Secretário de Turismo e Lazer, no sentido de solicitar a construção de uma Academia da Cidade na Praça Jardim América (Praça da Infância), localizada na Rua Potengy, Ipsep.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Marcelo Heráclio do Rego, Secretário de Esportes; Antônio de Souza Leão Coelho, Secretário de Turismo e Lazer.

Justificativa
<p>Os moradores do Ipsep, mais especificamente os da Rua Potengy, que em sua grande maioria são idosos, solicitam a construção de uma Academia da Cidade, vez que, querendo fazer atividades físicas, precisam se deslocar até a Praça da Lagoa do Araçá, situada no bairro da Imbiribeira, causando transtornos aos moradores.</p> <p>A ausência de uma área para realização da prática de exercícios físicos, como uma Academia da Cidade, tem um impacto bastante negativo na qualidade de vida das pessoas, considerando o fato de tais exercícios estarem diretamente ligados à redução do estresse, à melhoria da qualidade do sono, à prevenção e a diminuição de doenças crônicas, entre outros.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 007252/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Aviador Rego Barros, Vasco da Gama, nesta capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa
<p>Os moradores da Rua Aviador Rego Barros, mencionada acima, solicitam que sejam tomadas providências urgentes para a realização do serviço supramencionado, vez que a rede de esgoto está danificada, causando grandes transtornos aos moradores e transeuntes. A carência de um sistema de saneamento eficaz tem resultado em problemas de saúde pública e impactos negativos no meio ambiente. Portanto, a providência requerida não apenas trará dignidade aos habitantes e transeuntes, como também qualidade de vida e segurança.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 007253/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho, e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a requalificação da rodovia PE-090, no município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa
<p>A PE - 090, estrada que liga as regiões da Mata Norte e Agreste Setentrional, saindo de Carpina até Toritama, cortando diversos municípios no trajeto, requer melhorias para a mobilidade da população. O abandono da via gera um grande risco de acidentes, tendo em vista o intenso fluxo do tráfego que se apresenta, diariamente na localidade.</p> <p>A restauração da rodovia vai trazer uma maior tranquilidade à população dessa importante cidade pernambucana, pois, uma vez concluído o trabalho, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários, penalizados constantemente com danos em seus veículos, provocados pelo péssimo estado da via.</p> <p>Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 007254/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São José do Ribamar, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebiase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007255/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Angelito Claudino Santana, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Joselita Ribeiro da Silva, Solicitante; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p>

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007256/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Nova, no Bairro do Centro, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007257/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico rua Primeiro de Maio, no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Kátia Maria Balbino, Solicitante; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007258/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Camilo Antônio de França, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Loide Nascimento de Oliveira Melo, Solicitante; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007259/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Ana Luiza Ferreira, Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, e ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar com agilidade do retorno do PROJETO PRAIA SEM BARREIRAS, na Praia de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luiza Ferreira, Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha; Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Ana Keite Ramos Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora submeto a essa casa no sentido de providenciar com agilidade do retorno do PROJETO PRAIA SEM BARREIRAS, realizado na Praia de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes. Esse projeto é realizado com a busca de oferecer o banho de mar seguro a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção. Vale ressaltar a importância e bem-estar que traz para essas pessoas e seus familiares, podendo proporcionar esse momento ímpar para eles. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007260/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, a Exmo. Sr. Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária

e Pesca, e a Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-presidente do IPA, no sentido de viabilizar a **perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Exu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Ilmo. Sr. Antônio Parente Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Exu; Ilmo. Sr. Junior Pinto, Vereador; Ilmo. Sr. Fagluzé Américo Lopes Saraiva, Câmara Municipal de Exu; Ilmo Sr. Francisco Neto Canuto de Freitas (Neto de Vanda), Liderança; Ilmo. Sr. Demóstenes Saraiva Lucas, Liderança; Ilmo. Sr. Raimundo Roberto, Liderança; Ilma. Sra. Andreia Sorhaia de S. Ferreira, Liderança.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Exu. A implantação de poços artesanias é fundamental para assegurar o fornecimento de água potável à população. Em muitas comunidades do município, o acesso à água é limitado, comprometendo a saúde e a qualidade de vida dos moradores.

A água disponível por meio de poços artesanias é essencial para a irrigação das lavouras, aumentando a produtividade agrícola. Isso não apenas melhora a renda dos agricultores, mas também contribui para a segurança alimentar da comunidade.

O acesso a água potável é crucial para a promoção da saúde pública. A falta de água tratada pode levar ao aumento de doenças relacionadas à água contaminada. Com poços artesanias, a população terá acesso a água de qualidade, o que ajudará a reduzir a incidência de doenças.

A implantação de poços artesanias em Exu é uma medida essencial para garantir o acesso à água potável, promover a saúde, apoiar a agricultura e fomentar o desenvolvimento econômico. Essa iniciativa pode transformar a realidade hídrica do município, beneficiando toda a população e contribuindo para um futuro mais sustentável.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 007261/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Cinco, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Refere-se as angústias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007262/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cinco, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades. O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007263/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar melhorias no serviço de Iluminação Pública da Rua Cinco, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança.

Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional.

Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 007264/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, a fim de solicitar o aumento do policiamento na cidade de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Pr. Joel Souza, Pastor; Ev. Marcelo Teles, Evangelista; Ev. Valdomiro Elias, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Defesa Social (SDS) tem como objetivo solicitar o aumento do policiamento na cidade de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife.

A cidade de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife, tem enfrentado uma crescente onda de violência que preocupa seus moradores. No dia 22 de outubro deste ano, uma idosa de 64 anos foi arrastada e derrubada no chão por um assaltante que passava pela rua de moto em Camaragibe, no Grande Recife. De acordo com informações apuradas pela TV Globo, o homem, de 29 anos, foi preso em flagrante horas depois, no trabalho, e usou a moto do patrão para cometer o crime. O assalto aconteceu na Rua Professor Luiz Gonzaga, no bairro de Novo do Carmelo. A mulher caminhava pela rua e foi surpreendida com a chegada do assaltante. Ele puxou a bolsa dela com força, fazendo com que a mulher caísse no chão.

O homem gravado nas imagens foi preso horas depois por policiais da Delegacia de Plantão de Camaragibe e da 9ª Delegacia Seccional de São Lourenço da Mata. Segundo a corporação, ele estava trabalhando numa serralharía nas proximidades do local do assalto. Em audiência de custódia, a Justiça decretou a prisão preventiva do suspeito, que foi encaminhado para o Centro de Triagem e Observação Criminológica Professor Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima, na Região Metropolitana.

A violência armada continua causando medo e insegurança à população, ceifando vidas e deixando marcas profundas na sociedade. É inaceitável que a população continue refém da violência, e é preciso agir com firmeza e determinação para reverter esse quadro alarmante.

Diante da gravidade da situação, solicitamos a intensificação do policiamento ostensivo e preventivo nas áreas mais afetadas pela violência. A presença policial ostensiva e a realização de abordagens e operações específicas são fundamentais para inibir a ação de criminosos e reduzir a sensação de insegurança.

Acreditamos que a adoção dessas medidas, de forma articulada e permanente, contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, segura e pacífica para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007265/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos, a Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sra. Marília Dantas, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Sr. Jorge Vieira, a fim de solicitar uma intervenção e desapropriação do Mercado de Areias, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife; Ev. Micharles Albuquerque, Evangelista; Sr. Jorge Vieira, Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife.

Justificativa

O pleito que enviamos a Prefeitura do Recife e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem por objetivo solicitar uma intervenção e desapropriação do Mercado de Areias, no Recife.

Construído em 1959 e localizado na Avenida Dr. José Rufino, a situação do Mercado de Areias é caótica: o esgoto corre por entre os corredores onde os comerciantes ficavam instalados e parte da estrutura corre risco de desabamento.

O teto desabou há alguns anos e no local não há condições dos trabalhadores tirarem o seu sustento.

A parte interna está interditada, mas é usada para depósito de lixo. Fora, há infiltração e risco de desabamento.

O Mercado de Areias é privado, mas acreditamos ser possível que a prefeitura possa intervir para resolver o impasse e assim revitalizar o local trazendo benefícios para a população daquela localidade.

Areias é um bairro residencial mas também é um lugar onde há muito comércio, onde localizam-se supermercados, o Centro de Controle do Metrorec e o SENAI. Ainda em Areias passam importantes corredores do Recife: Avenida Recife e Avenida Doutor José Rufino.

É importante uma ação imediata da prefeitura para reerguer todos esses pontos comerciais, pois eles são o coração de cada bairro.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007266/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Capitão de Mar e Terra de Pernambuco, Sr. Carlos Frederico Tojal do Vale, a fim de solicitar a intensificação da fiscalização no aluguel de embarcações de esporte e recreio, com o intuito de coibir a utilização desses veículos por pessoas não habilitadas e prevenir acidentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Frederico Tojal do Vale, Capitão de Mar e Terra de Pernambuco; Pr. Aldir Domingues, Pastor; Ev. Cícero Nogueira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Capitania dos Portos de Pernambuco, tem como objetivo solicitar a intensificação da fiscalização no aluguel de embarcações de esporte e recreio, como motos aquáticas, jet skis e lanchas, com o intuito de coibir a utilização desses veículos por pessoas não habilitadas e prevenir acidentes.

A presente solicitação se faz urgente em virtude do trágico acidente ocorrido na praia de Gaibu, no Cabo de Santo Agostinho, que vitimou a estudante Larissa Belchior Gallindo, de 27 anos, enquanto pilotava uma moto aquática sem a devida habilitação. Conforme informado pela própria Marinha, a vítima não possuía a Carteira de Habilitação de Amador (CHA), documento obrigatório para a condução desse tipo de veículo.

É fundamental que a Marinha do Brasil atue de forma preventiva para evitar que tragédias como essa se repitam. A fiscalização na venda e aluguel de embarcações é essencial para garantir que apenas pessoas habilitadas e com conhecimento das normas de segurança tenham acesso a esses veículos, reduzindo os riscos de acidentes e protegendo a vida de banhistas, condutores e passageiros.

Diante do exposto, solicitamos que a Marinha do Brasil, por meio da Capitania de Portos de Pernambuco, reforce as ações de fiscalização junto às empresas que vendem e alugam embarcações de esporte e recreio, verificando se estão exigindo a apresentação da CHA no momento da comercialização ou do aluguel. E que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei aos infratores, como multas, apreensão da embarcação e suspensão da habilitação.

Acreditamos que a adoção dessas medidas contribuirá para a prevenção de acidentes e a promoção de um ambiente mais seguro para a navegação de esporte e recreio em nosso estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007267/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao diretor-presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a adoção de medidas para solucionar os problemas relacionados à fiação elétrica exposta e em altura inadequada no Recife e na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral, Diretor Presidente - Neoenergia Pernambuco; Ev. Enoque Barros, Evangelista; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Neoenergia Pernambuco e ao Governo do Estado de Pernambuco, tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar os problemas relacionados à fiação elétrica exposta e em altura inadequada no Recife e na Região Metropolitana do Recife, com foco na prevenção de acidentes, choques elétricos, incêndios e na garantia da segurança e do bem-estar da população.

A presença de fiação baixa e sem manutenção adequada em diversas áreas da RMR é um problema grave e recorrente, que coloca em risco a vida de pedestres, motoristas e moradores. O incidente ocorrido na Rua Gervásio Pires, no centro do Recife, onde um fio elétrico em contato com uma árvore provocou um incêndio, é um alerta para a urgência da situação e a necessidade de ações efetivas para prevenir tragédias.

Além do risco de acidentes e incêndios, a fiação exposta também facilita o furto de fios de cobre, o que causa prejuízos financeiros para a Neoenergia e interrupções no fornecimento de energia elétrica para a população. É essencial que a empresa e o poder público atuem de forma conjunta para combater esse tipo de crime e garantir a segurança do sistema elétrico.

Diante do exposto, solicitamos à Neoenergia Pernambuco, a realização de uma vistoria técnica completa em toda a rede elétrica da RMR, com foco na identificação de pontos com fiação baixa, danificada ou sem isolamento adequado, priorizando as áreas com maior circulação de pessoas e veículos. E a implementação de um cronograma de obras para a adequação da altura da fiação elétrica e a substituição de fios danificados ou com isolamento precário, garantindo a segurança da população e a qualidade do fornecimento de energia.

Acreditamos que a adoção dessas medidas, de forma conjunta e articulada, contribuirá para a prevenção de acidentes e a melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007268/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Sr. José de Anchieta dos Santos, a fim de solicitar uma intervenção imediata junto à Refinaria Abreu e Lima (Rnest), no Complexo Portuário de Suape, para apurar e solucionar os problemas relacionados à emissão de gases poluentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Pr. Samuel Guerra, Pastor; Pr. Levi Barbosa da Costa, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), tem como objetivo solicitar intervenção imediata junto à Refinaria Abreu e Lima (Rnest), no Complexo Portuário de Suape, para apurar e solucionar os problemas relacionados à emissão de gases poluentes que têm causado impactos na saúde e na qualidade de vida de moradores de comunidades próximas ao empreendimento.

A presente solicitação se justifica diante das recentes denúncias feitas por moradores de Ipojuca, que relatam problemas de saúde como dor de cabeça, insônia, irritação nos olhos e problemas respiratórios, os quais associam à emissão de gases pela Rnest. É importante ressaltar que esses relatos não são isolados e que há um histórico de denúncias semelhantes ao longo dos últimos anos, o que evidencia a gravidade da situação e a necessidade de uma ação enérgica por parte do poder público.

Embora a Petrobras afirme que a Rnest opera dentro dos parâmetros legais e que a qualidade do ar na região está em conformidade com a legislação, os relatos dos moradores demonstram que há uma discrepância entre os dados oficiais e a realidade vivida pela população. É fundamental que o Governo do Estado promova uma investigação independente e imparcial para verificar a veracidade das denúncias e adotar as medidas cabíveis para garantir a saúde e o bem-estar da população afetada.

A saúde e o bem-estar da população devem ser prioridade absoluta para o Governo do Estado. É preciso agir com responsabilidade e urgência para garantir que o desenvolvimento econômico não seja feito às custas da saúde e da qualidade de vida das pessoas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007269/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e a Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a construção de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Timbaúba, visando ampliar o acesso da população da Zona da Mata Norte a serviços de saúde especializados e qualificados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. José Carlos Bezerra, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco tem como objetivo solicitar a construção de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Timbaúba, visando ampliar o acesso da população da Zona da Mata Norte a serviços de saúde especializados e qualificados.

A implantação das UPAE's em diversas regiões de Pernambuco tem se mostrado uma estratégia eficaz para descentralizar o atendimento especializado, reduzindo a necessidade de deslocamentos para a capital e proporcionando maior comodidade e agilidade no atendimento aos usuários do SUS. A construção de uma UPAE em Timbaúba beneficiará não apenas os moradores do município, mas também os habitantes de cidades vizinhas, que atualmente enfrentam dificuldades para acessar consultas e exames especializados.

A UPAE Timbaúba deverá contar com consultórios médicos para diversas especialidades, como oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, cardiologia, entre outras, de acordo com as necessidades da população local. Com um moderno centro de apoio ao diagnóstico e exames, com equipamentos de última geração para a realização de exames laboratoriais, raio-X, ultrassonografia, entre outros. E com uma equipe multiprofissional qualificada, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais de saúde, para oferecer um atendimento integral e humanizado aos pacientes.

A construção de uma UPAE em Timbaúba representará um grande avanço para a saúde pública na região, ampliando o acesso a serviços especializados, reduzindo o tempo de espera por atendimento e melhorando a qualidade de vida da população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007270/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Bruno Lezan Bittencourt, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a implementação de faixas de pedestres e lombadas eletrônicas em frente ao Shopping Recife Outlet, na BR-232, no município de Moreno, com o intuito de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam pelo local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e a Superintendência Regional do DNIT no estado de Pernambuco, tem como objetivo solicitar a implementação de faixas de pedestres e lombadas eletrônicas em frente ao Shopping Recife Outlet, na BR-232, no município de Moreno, com o intuito de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam pelo local.

A ausência de faixas de pedestres e de dispositivos de controle de velocidade, como lombadas eletrônicas, representa um grave risco à segurança viária na área, que possui grande movimentação de pedestres e veículos, em especial nos horários de pico e nos fins de semana, quando o fluxo de pessoas em direção ao shopping é intensificado.

A implantação de faixas de pedestres sinalizadas e visíveis, em locais estratégicos, permitirá que os pedestres atravessem a rodovia com mais segurança, reduzindo o risco de atropelamentos. As lombadas eletrônicas, por sua vez, atuarão como um mecanismo de controle de velocidade, coibindo o excesso de velocidade e aumentando a atenção dos motoristas, o que também contribuirá para a redução de acidentes.

Diante do exposto, solicitamos que analisem com urgência a possibilidade de implementar a instalação de faixas de pedestres sinalizadas e com iluminação adequada em frente ao Shopping Recife Outlet, em locais de grande movimentação de pedestres, garantindo a visibilidade e a segurança na travessia da rodovia. E a implantação de lombadas eletrônicas em pontos estratégicos da BR-232, nas proximidades do shopping, a fim de coibir o excesso de velocidade e aumentar a atenção dos motoristas, reduzindo o risco de acidentes.

A segurança no trânsito é uma responsabilidade de todos, e a adoção de medidas preventivas é essencial para evitar acidentes e proteger vidas. Acreditamos que a implementação das medidas solicitadas contribuirá para a construção de um ambiente viário mais seguro e harmonioso na região do Shopping Recife Outlet.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 007271/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, a fim de solicitar a intensificação do policiamento ostensivo e preventivo na Rua Imperatriz, no bairro da Boa Vista, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ev. Paulo Fernando Araújo, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e a Polícia Militar de Pernambuco tem como objetivo solicitar a intensificação do policiamento ostensivo e preventivo na Rua Imperatriz, no bairro da Boa Vista, Recife, visando combater a onda de arrombamentos a estabelecimentos comerciais e promover a segurança e o bem-estar social na região. A crescente ocorrência de arrombamentos a lojas na Rua Imperatriz tem gerado grande preocupação entre os comerciantes e moradores da área, contribuindo para um clima de insegurança e afetando a atividade comercial em um local que já foi um dos mais movimentados da cidade. Diante do exposto, solicitamos a intensificação do policiamento ostensivo e preventivo na Rua Imperatriz e adjacências, com o aumento do efetivo policial, realização de rondas regulares, abordagens a pessoas em atitude suspeita e a implementação de ações de inteligência policial para identificar e desarticular eventuais grupos criminosos que estejam atuando na área. E a instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da Rua Imperatriz, a fim de inibir a ação de criminosos, auxiliar na identificação de suspeitos e facilitar a investigação de crimes. Acreditamos que a adoção dessas medidas contribuirá para a redução da criminalidade na Rua Imperatriz, promovendo a segurança dos comerciantes e moradores.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007272/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e a Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar que seja viabilizada a construção de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Santa Cruz do Capibaribe, visando ampliar o acesso da população do Agreste Setentrional a serviços de saúde especializados e qualificados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. André Alencar, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco tem como objetivo solicitar a construção de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Santa Cruz do Capibaribe, visando ampliar o acesso da população do Agreste Setentrional a serviços de saúde especializados e qualificados. A implantação das UPAE's em diversas regiões de Pernambuco tem se mostrado uma estratégia eficaz para descentralizar o atendimento especializado, reduzindo a necessidade de deslocamentos para a capital e proporcionando maior comodidade e agilidade no atendimento aos usuários do SUS. A construção de uma UPAE em Santa Cruz do Capibaribe beneficiará não apenas os moradores do município, mas também os habitantes de cidades vizinhas, que atualmente enfrentam dificuldades para acessar consultas e exames especializados. A UPAE Santa Cruz do Capibaribe deverá contar com consultórios médicos para diversas especialidades, como oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, cardiologia, entre outras, de acordo com as necessidades da população local. Com um moderno centro de apoio ao diagnóstico e exames, com equipamentos de última geração para a realização de exames laboratoriais, raio-X, ultrassonografia, entre outros. E com uma equipe multiprofissional qualificada, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais de saúde, para oferecer um atendimento integral e humanizado aos pacientes.</p> <p>A construção de uma UPAE em Santa Cruz do Capibaribe representará um grande avanço para a saúde pública na região, ampliando o acesso a serviços especializados, reduzindo o tempo de espera por atendimento e melhorando a qualidade de vida da população. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007273/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Sr. José de Anchieta dos Santos, a fim de solicitar a realização de fiscalização na empresa Ondunorte, localizada em Igarassu, a fim de apurar as denúncias de emissão excessiva de fuligem e poluição do ar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Cicero Marques de Lira Filho, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), tem como objetivo solicitar a realização de fiscalização rigorosa na empresa Ondunorte, localizada em Igarassu, a fim de apurar as denúncias de emissão excessiva de fuligem e poluição do ar, que têm causado transtornos e prejuízos à saúde dos moradores do Loteamento Agamenon Magalhães. A mobilização dos moradores, que protestaram na manhã desta segunda-feira (21/10/2024), bloqueando a rodovia BR-101 em frente à fábrica, com faixas e cartazes denunciando a poluição do ar e os impactos na saúde da população, é um sinal alarmante da gravidade da situação e da necessidade de uma ação imediata e efetiva por parte do órgão ambiental competente. Os relatos dos moradores, que descrevem a presença constante de fuligem em suas casas, contaminando alimentos, roupas e móveis, além de causar problemas respiratórios, irritação nos olhos e outros problemas de saúde, são extremamente preocupantes e exigem uma apuração rigorosa por parte da CPRH. A poluição do ar é um problema grave que afeta a saúde pública e o meio ambiente. É dever do poder público agir de forma rápida e eficaz para coibir a emissão de poluentes e garantir o direito da população a um ambiente saudável e equilibrado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007274/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Sr. Matheus Silva de Freitas, a fim de solicitar a implementação de um programa abrangente de reforma, modernização e ampliação das paradas de ônibus em toda a Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; Ev. Rivaldir Avelino, Evangelista; Pr. Manassés Silva de Araújo, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Grande Recife Consórcio de Transportes tem como objetivo solicitar a implementação de um programa abrangente de reforma, modernização e ampliação das paradas de ônibus em toda a Região Metropolitana do Recife.

A presente solicitação se justifica diante da situação precária em que se encontram milhares de pontos de ônibus na RMR, causando transtornos e desconforto aos mais de 1,5 milhão de passageiros que utilizam o transporte público diariamente. A falta de coberturas adequadas, assentos, iluminação, sinalização e segurança são problemas crônicos que afetam a qualidade do transporte público e a vida dos cidadãos, em especial idosos, pessoas com deficiência e trabalhadores que dependem do sistema para se locomover.

É importante ressaltar que a melhoria das paradas de ônibus é um passo fundamental para a melhoria da qualidade do transporte público como um todo, uma vez que impacta diretamente a experiência do usuário, incentivando a utilização do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

Diante do exposto, solicitamos a reforma e padronização das mais de 7 mil paradas de ônibus existentes na RMR, com a instalação de coberturas resistentes e com projeto que garanta proteção contra sol e chuva, assentos confortáveis e em número suficiente, iluminação adequada, lixeiras, sinalização visível com informações sobre as linhas e horários dos ônibus e mapas da região. A ampliação do número de paradas de ônibus em áreas com alta demanda e em locais estratégicos, como hospitais, escolas, terminais de integração e zonas comerciais, garantindo acesso fácil e seguro ao transporte público. E a implementação de medidas de acessibilidade em todas as paradas de ônibus, como rampas de acesso, pisos táteis, sinalização em Braille e espaços reservados para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Acreditamos que a implementação deste programa de reforma e modernização das paradas de ônibus representará um avanço significativo para a qualidade do transporte público na Região Metropolitana do Recife, proporcionando mais conforto, segurança e dignidade aos milhões de passageiros que dependem deste serviço essencial.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007275/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA, no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para a realização do saneamento da localidade “Frei Damião”, situada na cidade de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA.

Justificativa
<p>O atual território do Município de Bonito, encravado nos brejos e encostas de serras e entrecortado por rios e riachos perenes, separados por cordilheiras de montanhas, era até o fim do século XVIII coberto de vastas florestas e situava-se na antiga área do célebre Quilombo dos Palmares. Tais condições eram motivo de atração e favorecimento à caça e à pesca, para onde se deslocavam alguns habitantes das margens do Rio Ipojuca, principalmente do povoado de São José dos Bezerras, buscando as florestas densas, onde naturalmente eram abundantes os animais silvestres destinados à caça. A cidade de Bonito é localizada no Agreste pernambucano e distante 136 km da cidade do Recife. Com uma área de 390 km², possui uma população de 38.117 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2020, sendo o 45º mais populoso de Pernambuco em 2010. A comunidade de “Frei Damião” é uma área com uma grande carência no que concerne ao saneamento básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água; coleta e tratamento de esgotos; limpeza urbana, coleta e destinação do lixo; e drenagem e manejo da água das chuvas Uma das grandes questões sociais que aflige a comunidade local reside nesta importante ausência dos serviços necessários para um adequado acesso ao saneamento básico. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhoria na qualidade de vida da população residente na localidade de “Frei Damião”, na cidade de Bonito.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 007276/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada ação voltada para recuperação da PE-59, no trecho de acesso ao distrito de “Lagoa do Outeiro” à praça existente na chegada da cidade de Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fabinho Queiroz, Prefeito de Buenos Aires; Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A situação da rodovia PE-59 desperta a urgente necessidade de providências no sentido da melhora de sua trafegabilidade, tendo em vista o seu grau de desgaste da sua pavimentação asfáltica e ausência de acostamento no trecho de acesso ao distrito de "Lagoa do Outeiro" à praça na chegada da cidade de Buenos Aires.

Ao longo de seu percurso nos deparamos com graves trechos em que a faixa de rolagem se encontra extremamente desgastada, levando a tornar o transcurso de veículos na via uma experiência de alto risco.

É muito importante a requalificação do asfalto e de sua sinalização, deveras desgastada pelo decurso do tempo e pela falta de manutenções necessárias ao longo dos anos, como também a realização de estudo técnico para a implantação de mecanismo voltado para a desaceleração dos veículos que trafegam na via paralela ao trecho acima referido, visando evitar acidentes.

Assim, visando proporcionar a população que flutua em torno destas localidades uma melhor estrutura e segurança viária, apelamos a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, e ao DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem), para que seja providenciado, com a máxima urgência, a realização das providências, ora relatadas.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição das referidas rodovias pelas pessoas que por lá trafegam diariamente.

Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 007277/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do DER PE, para que inclua, no seio das obras do Programa PE na Estrada, o recapeamento e a recuperação completa da PE-475, que liga Cedro a outros municípios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER-PE.

Justificativa

A PE-475, que liga os municípios de Cedro e Salgueiro, é uma importante via para a população destas cidades e de todos os habitantes do Sertão Central.

Estendendo-se por 26,7 quilômetros, ela há muito tempo necessita de urgentes melhorias. A recuperação da rodovia é essencial para garantir a segurança dos usuários e melhorar a trafegabilidade da via, que é uma rota importante para o escoamento da produção agrícola, para o comércio e para a prestação de serviços básicos.

Desta forma, peço que a PE-475 seja incluída como uma das prioridades do Programa PE na Estrada, que irá investir mais de R\$ 5 bilhões em obras de infraestrutura no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 007278/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssimo Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de **construir uma escola estadual no bairro de Agamenon Magalhães no município de Igarassu/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes.

Justificativa

O bairro do Agamenon Magalhães se tornou no município de Igarassu a área mais populosa da cidade. Ciente disso, faz-se necessário a construção de uma escola da rede estadual para atender o público do território, pois as escolas públicas são a garantia prática do direito ao acesso à educação assegurado pela Constituição Brasileira, mais que isso, elas são locais estratégicos para viabilizar outros direitos aos cidadãos, tais como o acesso ao lazer e à cultura. Podemos listar muitos dos papéis que o espaço escolar tem em cada região, mas fato é que, principalmente nas comunidades mais vulneráveis, ela é um agente mobilizador. Por esta razão, solicitamos a construção de uma escola estadual no bairro. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
MÁRIO RICARDO Deputado

Indicação Nº 007279/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais. Apelo à Governadora do Estado, Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, e a Secretária de Saúde do Estado, Ilustríssima Senhora Zilda Cavalcanti, no sentido de viabilizarem a **implantação de um Centro de Hemodiálise no município de Goiana para atender a mata norte do Estado**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde.

Justificativa

O Brasil tem apresentado um crescimento de 10% por década de pacientes, que devido ao agravamento do quadro renal, tem sua sobrevivência ligada a máquina de hemodiálise. São mais de 10 milhões de brasileiros que possuem doença renal crônica; mais de 120 mil pessoas no país que precisam desse tratamento e, em Pernambuco passa de 6.000 pessoas que necessitam do serviço, destacando que existe uma demanda reprimida. A mata Norte de Pernambuco ainda é desabastecida, onde devemos lembrar que o Ministério da Saúde prevê uma unidade de tratamento para no mínimo 200 mil habitantes. Por isso, a importância de implantação de um Centro em Goiana para atender toda a Zona da Mata Norte, evitando assim o deslocamento dos pacientes para a Região Metropolitana do Recife e até mesmo para a Capital. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
MÁRIO RICARDO Deputado

Indicação Nº 007280/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, no sentido de Requalificação da PE-160. Considerando o lançamento do Programa "PE na Estrada", entende-se urgir a necessidade da inclusão da supramencionada via no rol de estradas contempladas no Programa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente DER; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Roberto Asfora, Prefeito do Brejo da Madre de Deus; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Noticias, Veículo de Comunicação.

Justificativa

A manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento nas estradas supramencionadas, é fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região. No entanto, o estado de conservação atual dessa malha viária tem prejudicado a trafegabilidade dos turistas, dos comerciantes e dos moradores locais, que precisam reduzir a velocidade e desviar de buracos durante todo o trajeto, bem como infelizmente ocasionando acidentes, muitas vezes fatais.

A requalificação da pavimentação asfáltica destas estradas irá contribuir para a trafegabilidade entre os municípios do agreste setentrional, facilitando o escoamento da produção têxtil e demais produtos das vocações econômicas de cada região, encurtando o tempo e os riscos de deslocamento, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no Programa "PE na Estrada" do Governo de Pernambuco.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e urgentemente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 007281/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, no sentido de realização de Recapeamento Asfáltico na extensão da PE-145 que liga o município do Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba. Considerando o lançamento do Programa "PE na Estrada", entende-se urgir a necessidade da inclusão da supramencionada via no rol de estradas contempladas no Programa.

Justificativa

A manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento nas estradas supramencionadas, é fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região.

No entanto, o estado de conservação atual dessa malha viária tem prejudicado a trafegabilidade dos turistas, dos comerciantes e dos moradores locais, que precisam reduzir a velocidade e desviar de buracos durante todo o trajeto, bem como infelizmente ocasionando acidentes, muitas vezes fatais.

A requalificação da pavimentação asfáltica destas estradas irá contribuir para a trafegabilidade entre os municípios do agreste setentrional, facilitando o escoamento da produção têxtil e demais produtos das vocações econômicas de cada região, encurtando o tempo e os riscos de deslocamento, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no Programa "PE na Estrada" do Governo de Pernambuco.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e urgentemente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 007282/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, no sentido de viabilizar ações para a Pavimentação da PE-283, no trecho que liga Ingazeira ao KM 49 da PE-275 de Tuparetama, que se encontra com projeto finalizado, tendo como aporte orçamentário emenda deste parlamentar, restando ao Estado a execução do mesmo. Considerando o lançamento do Programa "PE na Estrada", entende-se urgir a necessidade da inclusão da supramencionada via no rol de estradas contempladas no Programa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente DER; Tanta Sales, Vereador de Tuparetama; Deorlanda, Vereadora.

Justificativa

A manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento nas estradas supramencionadas, é fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região.

No entanto, o estado de conservação atual dessa malha viária tem prejudicado a trafegabilidade dos turistas, dos comerciantes e dos moradores locais, que precisam reduzir a velocidade e desviar de buracos durante todo o trajeto, bem como infelizmente ocasionando acidentes, muitas vezes fatais.

A requalificação da pavimentação asfáltica destas estradas irá contribuir para a trafegabilidade entre os municípios do agreste e sertão, facilitando o escoamento da produção têxtil, da avicultura, da ovino-caprinocultura e demais produtos das vocações econômicas de cada região, encurtando o tempo e os riscos de deslocamento, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no Programa "PE na Estrada" do Governo de Pernambuco.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e urgentemente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 007283/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, para incluírem o Município de Machados no Programa PE na Estrada e incluírem áreas de escape nas rodovias que perpassam o Município (PE-084 e PE-086).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER-PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito de Machados.

Justificativa

O pleito que apresentamos tem como objetivo principal a inclusão do município de Machado no programa "PE na Estrada", desenvolvido pelo Governo do Estado de Pernambuco. Além disso, buscamos a criação de áreas de escape para as rodovias que servem à esta cidade, em especial a PE-086, que conecta Machados a Orobó, e a PE-084, que dá acesso à Curva da Pedra. Essa curva, tristemente, foi o cenário de um trágico acidente, no qual um caminhão de trio elétrico após o motorista perder o controle do veículo, despencou em uma ribanceira, resultando no ferimento e morte de pessoas que estavam a bordo.

Considerando a proposta do governo estadual de aprimorar a infraestrutura viária e aumentar a segurança nas estradas, é de suma importância que a cidade de Machados seja contemplada nas ordens de serviço para reparos e requalificação das rodovias que atravessam nosso município.

Como forma de apoio e incentivo a segurança nas estradas, protocolamos o projeto de Lei número 2150/2024, que tem como objetivo a inclusão da implantação de áreas de escape nos projetos de obras viárias, visando combater acidentes e sinistros de trânsito. Essas áreas de escape são dispositivos essenciais que contribuem significativamente para a melhoria das estatísticas de segurança nas estradas. Elas permitem que veículos desgovernados sejam direcionados para uma zona isolada da via principal, oferecendo uma chance de frenagem segura por meio de resistência externa. De fato, essas áreas têm o potencial de salvar vidas, beneficiando não apenas caminhoneiros, mas também motoristas em geral e passageiros do transporte rodoviário.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares que apoiem e aproveem esta indicação, que visa não apenas a melhoria das condições de tráfego, mas também a proteção e a segurança de todos que utilizam essas importantes vias.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007284/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejaformulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de viabilizar a execução do serviço de capinação e, principalmente, recapeamento asfáltico da PE-180, no trecho localizado entre o município de Lajedo e Belo Jardim. Considerando o lançamento do Programa "PE na Estrada", entende-se urgir a necessidade da inclusão da supramencionada via no rol de estradas contempladas no Programa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente DER; Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-Prefeito de São Bento do Una; TV SBUNA, Veículo de Comunicação; André Valença, Secretário de Infraestrutura de São Bento do Una; Zé de Ciba, DIRETOR - GRANJA CAJUEIRO; Nelsinho, DIRETOR - GRANJA SÃO LUIZ; Stênio de Andrade Galvão, DIRETOR - BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA; ERIVALDO RODRIGUES DE AMORIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO.

Justificativa

A infraestrutura rodoviária desempenha um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico de uma região. Estradas bem conservadas e eficientes são fundamentais para impulsionar o crescimento e facilitar o transporte de mercadorias, conectar comunidades e promover o turismo. Nesse sentido, a requalificação da rodovia PE-180, mormente ao que tange ao recapeamento asfáltico, especialmente no trecho que liga os municípios de Lajedo a Belo Jardim, assume uma importância estratégica para o progresso dessas localidades.

A rodovia PE-180 é uma importante via de acesso entre esses dois municípios do estado de Pernambuco. No entanto, ao longo dos anos, o desgaste natural, o aumento do tráfego e as condições climáticas adversas têm afetado negativamente a qualidade dessa estrada. Buracos, pavimentação irregular e falta de sinalização adequada são apenas algumas das questões que tornam a experiência de dirigir nessa rodovia incômoda e perigosa.

A requalificação da rodovia PE-180 traz uma série de benefícios para as comunidades locais e para a região como um todo. Primeiramente, a melhoria da infraestrutura rodoviária aumenta a segurança viária, reduzindo a ocorrência de acidentes e garantindo viagens mais seguras para os motoristas. Com uma pavimentação adequada e sinalização clara, os condutores têm maior visibilidade, o que contribui para a prevenção de colisões e atropelamentos, devendo pois, figurar como prioridade para a estratégia de desenvolvimento do estado de Pernambuco, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no Programa "PE na Estrada" do Governo de Pernambuco

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 007285/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, no sentido de Execução do Projeto de implantação das PE's 156 e 159, que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe ao distrito do Pará e à divisa com o Estado da Paraíba. Considerando o lançamento do Programa "PE na Estrada", entende-se urgir a necessidade da inclusão da supramencionada via no rol de estradas contempladas no Programa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente DER; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Noticias, Veículo de Comunicação.

Justificativa

A manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento nas estradas supramencionadas, é fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região.

No entanto, o estado de conservação atual dessa malha viária tem prejudicado a trafegabilidade dos turistas, dos comerciantes e dos moradores locais, que precisam reduzir a velocidade e desviar de buracos durante todo o trajeto, bem como infelizmente ocasionando acidentes, muitas vezes fatais.

A requalificação da pavimentação asfáltica destas estradas irá contribuir para a trafegabilidade entre os municípios do agreste setentrional, facilitando o escoamento da produção têxtil e demais produtos das vocações econômicas de cada região, encurtando o tempo e os riscos de deslocamento, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no Programa "PE na Estrada" do Governo de Pernambuco.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e urgentemente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 007286/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Recursos Hídricos e de Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Alex Machado Campos no sentido de envidar esforços visando a necessidade de empenho por parte da COMPESA em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando a regularização do fornecimento d’água no município de Toritama/PE. A falta d’agua segue sendo um problema para toda população toritamense, até o ano de 2022, não havia a escassez d’água, com abastecimento dentro do previsto, entretanto, a partir do ano de 2023, passados 2 (dois) anos, o abastecimento se constitui num grave problema, a crise com a falta deste precioso líquido nas torneiras dos toritamenses, assola todo o município, apesar das barragens estarem dentro de sua normalidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. José Almir Cirilo, Secretária de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento; Ilustríssimo Senhor Dr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da COMPESA.

Justificativa

Os principais motivos que nos leva a reivindicar a necessidade de empenho por parte da COMPESA em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando a regularização do fornecimento d’água no município de Toritama/PE. A falta d’agua segue sendo um problema para toda população toritamense, até o ano de 2022, não havia a escassez d’água, com abastecimento dentro do previsto, entretanto, a partir do ano de 2023, passados dois anos, o abastecimento se constitui num grave problema, a crise com a falta deste precioso líquido nas torneiras dos toritamenses, assola todo o município, apesar das barragens estarem dentro de sua normalidade.

A presente proposição tem por finalidade atender uma reivindicação dos toritamenses, que nestes últimos dois anos se deparam num grave problema a crise de abastecimento de água que assola o município de Toritama, no Agreste de Pernambuco.

O município de Toritama faz parte do Polo das Confeccções, tem enfrentado sérios problemas de abastecimento de água nos últimos dois anos, a população vem sofrendo ainda mais com a falta desse precioso líquido.

Diante desse cenário se faz necessário das autoridades competentes Governo do Estado e COMPESA, buscar soluções, haja vista que a falta de d’água não é apenas uma questão de conforto, mas uma violação dos direitos básicos dos cidadãos. A população de Toritama não pode mais conviver com a incerteza e a angústia de não ter água para suas necessidades diárias. É nosso dever enquanto representante do povo lutar por soluções efetivas.

Vale salientar, que o acesso à água potável e de boa qualidade é essencial para a manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. A retomada do abastecimento d’água, vai permitir que todos os toritamenses tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e o bem-estar de todas as famílias que residem na cidade de Toritama.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte, para a grave crise de abastecimento de água que assola a 2 (dois) anos, o município de Toritama no Agreste de Pernambuco, portanto, reivindicamos à COMPESA, na pessoa de Dr. Romildo Porto, Presidente Estadual do Órgão, para que seja regularizada a abastecimento de água no município Toritama/PE.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ABIMAEI SANTOS Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002654/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro**, pela conquista do 4º lugar entre os maiores municípios do Brasil por valor da produção e o 2º lugar, entre os 184 municípios de Pernambuco, segundo os dados da Produção Agrícola Municipal – PAM 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Ana Catharina Garziera Moreno, Vice-Prefeita do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Josafá Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Duiere, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Jorge Roberto Garziera, Empresário.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um **Voto de Aplauso ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro**, pela conquista do 4º lugar no Brasil por valor da produção e o 2º lugar entre os 184 municípios de Pernambuco, segundo a pesquisa Produção Agrícola Municipal - PAM, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, registrando um crescimento de 7,2% no estado, em relação a 2023, demonstrando desempenho destacado e esforço significativo do segmento empresarial, da agricultura irrigada e da vitivinicultura.

Os dados do IBGE, colocam o município numa posição de destaque em termos de fruticultura com relevância para a produção de uvas. Refletem também a vocação para a agricultura irrigada, o esforço dos empresários da fruticultura de Lagoa Grande, que conseguem avançar em desenvolvimento tecnológico, obtendo resultados superiores, comparativamente a outras regiões do Brasil.

A conquista demonstra, com nitidez, que o Vale do São Francisco ainda tem muito a contribuir em termos de vitivinicultura, dando expressiva contribuição para a geração de empregos diferenciados e fortalecimento da economia do interior pernambucano.

Justifico esta iniciativa enaltecendo que os resultados positivos expressam o esforço do setor privado e do setor público, inclusive da governança municipal, liderada por um empresário que fala a linguagem do setor privado e se comunica com facilidade com os agentes produtivos. Através do Prefeito Vilmar Cappellaro, da Prefeita eleita, Catharina Garziera e de cada um que trabalha para enaltecer a fruticultura irrigada da região, manifesto e renovo a minha crença no povo do Sertão do São Francisco que continuará construindo o progresso do Vale e de Pernambuco.

Diante do exposto, parabenzamos o município de Lagoa Grande pela grande conquista, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2024.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 002655/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao **Profº. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão** por ter assumido, no último dia 25 de outubro, a direção do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Profº. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, Diretor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE; Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Profº Anderson Gomes, presidente da Academia Pernambucana de Ciências.

Justificativa

No último dia 25 de outubro, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, empossou o professor e pesquisador Marcelo Brito Carneiro Leão como novo diretor do Centro. A unidade, que é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, está situada na cidade do Recife. A solenidade contou com a presença da ministra de Ciência e Tecnologia, Luciana Santos; do prefeito do Recife, João Campos; além de outras lideranças políticas e acadêmicas.

O novo diretor é pós-doutor em Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino de Ciências pela *Universitat de Barcelona* (UB) e possui doutorado e mestrado em Química pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), além de ser licenciado em Química pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Leão também foi reitor da UFRPE durante os anos de 2020 a 2024.

Criado em 2005 a partir de articulações entre o ex-ministro de Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende, e o ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos, o CETENE tem como missão principal desenvolver tecnologias sustentáveis visando ao desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste.

Caminhando para seus primeiros 20 anos em 2025, o Centro conta com laboratórios de referência, multiusuários nas macro áreas de nanotecnologia, biotecnologia, computação científica, todos com equipamentos e pesquisadores de altíssimo nível.

Em nome do profº. Marcelo, enviamos nossos cumprimentos pela nova missão assumida. Desejamos que a gestão seja marcada por avanços e muitos êxitos, entregando ao Nordeste exímio desenvolvimento tecnológico e econômico, contribuindo assim com o fortalecimento e engrandecimento desta importante região brasileira.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2024.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 002656/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Kaike José, Atleta Mirim de futebol, por todo seu esforço e dedicação ao futebol desde os seus 4 anos de idade, que o ajudou a conquistar espaço na seleção pernambucana FUT7, no qual trouxe o título de campeão da série bronze para a cidade do Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Kaike José de Paula Portela, Atleta Mirim de futebol.

Justificativa

Começou na escolinha do Everton, com 4 anos.

Aos 10 anos recebeu um convite para participar do time do CCCE, comandado por Marinho e Dva onde conquistou dois títulos,a LFM (liga futsal de Moreno) e o Open Pernambucano,onde se destacou e foi convocado para disputar a copa interclubes da América,representando a seleção pernambucana FUT7, onde foi campeão da série bronze.

Por este motivo o voto de aplauso ao menino Kaike, que vem obtendo destaque pelo seu esforço e amor ao futebol representando bem a cidade do Moreno.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
NINO DE ENOQUE Deputado

Requerimento Nº 002657/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO aos auxiliares administrativos Francisco Ferreira da Silva e Getúlio Alves da Silva, pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Francisco Ferreira da Silva, Auxiliar Administrativo; Getúlio Alves da Silva, Auxiliar Administrativo.

Justificativa

O auxiliar administrativo desenvolve atividades administrativas e serviços de apoio à secretaria nas instituições de ensino. Operacionaliza os processos de matrícula, transferência, organização de turmas e registros do histórico escolar dos estudantes mantendo atualizado o arquivo de legislação e de documentação da unidade escolar.

Propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabenizo o papel desempenhado pelos auxiliares administrativos Francisco Ferreira da Silva e Getúlio Alves da Silva, quanto a atuação colaborativa, humana, eficiente e eficaz nas diversas dimensões do cotidiano de uma escola de Ensino Médio. Esse é um exemplo exitoso que desejamos que seja, ou continue sendo, vivenciado em todas as Escolas Estaduais.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 002658/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO a secretária Sandra Soares Ferreira, pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sandra Soares Ferreira, Secretária.

Justificativa

A secretaria escolar é o coração da Instituição de Ensino, o local se dá o primeiro contato entre os profissionais de educação e a comunidade externa, o bom funcionamento e organização das instituições de ensino são dependentes dela, vez que esta é responsável pela elaboração e gestão das informações internas e as expedidas pelas instituições de ensino.

Propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabenizo o papel desempenhado pela secretária Sandra Soares Ferreira, quanto a atuação colaborativa, humana, eficiente e eficaz nas diversas dimensões do cotidiano de uma escola de Ensino Médio. Esse é um exemplo exitoso que desejamos que seja, ou continue sendo, vivenciado em todas as Escolas Estaduais

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 002659/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO as articuladoras pedagógicas Maria Zildene Alves de Souza e Maria Patrícia de Oliveira Freire, pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Zildene Alves de Souza, Articuladora pedagógica; Maria Patrícia de Oliveira Freire, Articuladora pedagógica.

Justificativa

A prática do articulador pedagógico é marcada por experiências e situações que o leva a uma atuação, às vezes desordenada, ansiosa e imediatista em sua função. Nesse sentido, este profissional se torna uma das peças fundamentais para que o trabalho coletivo e o bom relacionamento entre os sujeitos aconteça de forma substancial nas instituições escolares.

Nesse sentido, Lima e Santos (2007, p. 82) destacam que, diante desse conflito, o articulador pedagógico "enfrenta o desafio de construir seu novo perfil profissional e delimitar seu espaço de atuação. Sua contribuição para a melhoria da qualidade da escola e das condições de exercício profissional dos professores dependerá do sucesso alcançado nesta tarefa."

Diante do exposto, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabenizo o papel desempenhado pela articuladoras articuladoras pedagógicas Maria Zildene Alves de Souza e Maria Patrícia de Oliveira Freire, quanto a atuação colaborativa, humana, eficiente e eficaz nas diversas dimensões do cotidiano de uma escola de Ensino Médio. Esse é um exemplo exitoso que desejamos que seja, ou continue sendo, vivenciado em todas as Escolas Estaduais.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 002660/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO aos professores Maria Deliane dos Santos Barros, Maciana Monteiro Santos de Souza, Maria Elenilda Delfino Santos, Maria das Dores da Silva Santos, Maria Bernadete Rodrigues, Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Maria Alanes de Barros, Luana Delfino de Andrade, Juliana Alves da Silva, Joelma Risalva da Silva, Joseane da Cruz Pereira, Gonçalo Alves Cavalcante, Francisca Leontina da Cruz, Elisangela Pereira Teixeira, Eliete Alves dos Santos, Edson Tel Alves Pereira, Damiana Alves da Silva Gomes, Djanete Soares dos Santos e Andrea Diniz Santos pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Deliane dos Santos Barros, Professor; Andrea Diniz Santos, Professor; Djanete Soares dos Santos, Professor; Damiana Alves da Silva Gomes, Professor; Edson Tel Alves Pereira, Professor; Eliete Alves dos Santos, Professor; Elisangela Pereira Teixeira, Professor; Francisca Leontina da Cruz, Professor; Gonçalo Alves Cavalcante, Professor; Joseane da Cruz Pereira, Professor; Joelma Risalva da Silva, Professor; Juliana Alves da Silva, Professor; Luana Delfino de Andrade, Professor; Maria Alanes de Barros, Professor; Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Professor; Maria Bernadete Rodrigues, Professor; Maria das Dores da Silva Santos, Professor; Maria Elenilda Delfino Santos, Professor; Maciana Monteiro Santos de Souza, Professor.

Justificativa

O trabalho do professor na escola tem impactos significativos não apenas na vida dos alunos, mas também na sociedade como um todo. Professores dedicados e comprometidos contribuem para a formação de cidadãos criativos e éticos, capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

O papel do professor na escola é essencial para o sucesso da educação. Ele atua como facilitador do aprendizado, mediador do conhecimento, orientador e apoiador dos alunos, agente de transformação social, colaborador e comunicador.

Diante do exposto, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabenizo o papel desempenhado pelos professores acima citados, quanto a atuação colaborativa, humana, eficiente e eficaz nas diversas dimensões do cotidiano de uma escola de Ensino Médio. Esse é um exemplo exitoso que desejamos que seja, ou continue sendo, vivenciado em todas as Escolas Estaduais.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 002661/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos, na pessoa da Gestora Escolar, Maria Zenaide Alves de Souza Santos, como Gestora na democratização da gestão, outorgando voz e participação efetiva ao corpo docente e discente, assim como a promoção da segurança e requalificação dos ambientes e da escola.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Zenaide Alves de Souza Santos, Gestor.

Justificativa

A conquista de uma Gestão Democrática é possível por meio de um gerenciamento fundamentado na participação, na transparência e na democracia, e suas normas e práticas estão referenciadas no artigo 3º e 14º da LDB, lei nº 9. 394/9612, estabelece as normas para a prática de uma gestão democrática no ensino público.

Na prática o sucesso de tais decisões está, intrinsecamente, relacionado à postura do(a) gestor(a) no que se refere à fidedignidade e ao respeito na tomada de decisões.

Sabe-se que em uma escola onde a postura do(a) gestor(a) é autoritária, inexistem o diálogo, a liberdade de expressão, a equiparação no exercício da função, além de um relacionamento pessoal saudável. E esses fatores são essenciais para uma efetiva prática democrática. Com esse entendimento, Libâneo (2004, p. 79), fundamentado no ideal de autonomia, afirma que

A participação é o principal meio de se assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. Além disso, proporciona um melhor conhecimento dos objetivos e metas, da estrutura organizacional e de sua dinâmica, das relações da escola com a comunidade, e favorece uma aproximação maior entre professores, alunos, pais.

A gestão escolar democrática está intimamente relacionada às práticas coletivas de políticas educacionais, nas tomadas de decisões, formulação do planejamento, na definição da aplicação dos recursos e nas deliberações nos momentos de avaliação da escola e das estratégias nela aplicadas.

Diante do exposto, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabenizo o papel desempenhado pela Gestão da Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos, assim como a todos da comunidade escolar, quanto a atuação colaborativa, humana, eficiente e eficaz nas diversas dimensões do cotidiano de uma escola de Ensino Médio. Esse é um exemplo exitoso, que desejamos que seja, ou continue sendo vivenciado em todas as Escolas Estaduais.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 002662/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Comando Militar do Nordeste (CMNE) pelos diversos serviços prestados, sendo de fundamental importância para sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO, General.

Justificativa

No dia 25 de agosto, comemorar-se-á o nascimento do patrono do Exército Brasileiro, o Duque de Caxias. Ele é um exemplo irretocável de dedicação ao Brasil. É possível afirmar que, ao longo da história, o militares do Exército Brasileiro têm honrado o legado deixado por seu patrono.

Sendo assim, cabe um registro especial ao Comando Militar do Nordeste (CMNE) - herdeiro e guardião do espírito patriótico dos heróis de Guararapes - cujo quartel-general está sediado na cidade do Recife, mas que possui uma área de responsabilidade que abrange os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Tendo origem na Zona Militar do Norte, o CMNE, criado pelo decreto-Lei nº9.510, de 24 de julho de 1946, abrangia todos os estados do Nordeste e da Amazônia.

Em 1956, modificada a denominação para IV Exército, a parcela Amazônica foi desmembrada para constituir o Comando Militar da Amazônia.

Em 1979, as instalações do QG do IV Exército foram transferidas da Rua do Príncipe, onde hoje está instalado o Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), para o Complexo Militar do Curado. Em 1985, mudou sua denominação para Comando Militar do Nordeste.

Hoje, no Comando Militar do Nordeste, são realizadas diversas atividades em prol da sociedade, como parcerias junto a universidades, exposições com o objetivo de divulgar os feitos heroicos da FEB, operações para o transporte de material em caso de tragédias, operações carro-pipa, Ação Cívico Social (ACISO), operações ostensivas e preventivas, entre outros.

O CMNE chega aos 78 anos de existência de serviço e dedicação à sociedade brasileira, em especial na região nordeste.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 002663/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado com DISPENSA DE INTERSTÍCIO o Projeto de Lei nº 2159/2024de autoria do Deputado Renato Antunes, que trata da criação do Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo.

Justificativa

O presente requerimento se respalda na relevância e urgência do tema, diante do atual cenário mundial.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

RENATO ANTUNES
Deputado

Abimael Santos
Coronel Alberto Feitosa
Romero Sales Filho
William Brígido
Diogo Moraes
Socorro Pimentel
Eriberto Filho
Pastor Junior Tercio
Débora Almeida
Joãozinho Tenório
Nino de Enoque
Francismar Pontes
Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho

Mário Ricardo
Antônio Moraes
Joaquim Lira
Jeferson Timóteo
France Hacker
João Paulo
Luciano Duque
Izaias Régis
Jarbas Filho
João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 002664/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Gilma Cabral de Souza Cantalice, gestora da escola São Jorge, pelo trabalho realizado há 31 anos de muito comprometimento e cuidado com seus alunos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gilma Cabral de Souza Cantalice, Gestora do São Jorge.

Justificativa

O colégio São Jorge fundado no ano de 1993, é pertencente ao município de Recife estando localizada na Campina do Barreto fazendo nesse ano de 2024, 31 anos de existência. O colégio possui 97 estudantes atualmente de educação infantil, tendo turmas até o 2º ano. A escola é conhecida referencialmente por todo cuidado, dedicação e amor pelos seus estudantes, juntamente com a realização de variados trabalhos e atividades voltados para eles.

Por essa razão, o voto de aplauso, por todas benfeitorias feitas para educação e formação dos seus alunos.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 002665/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Alex Machado Campos, no sentido de fornecer explicações a respeito dos seguintes questionamentos:

- Qual a justificativa do atendimento da COMPESA, à população do município de Toritama, ter sido reduzido para o expediente da manhã, das 08h00min às 12h00min?
- Qual a justificativa da COMPESA de não atender a população de Toritama nas segundas-feiras?

Justificativa

Recebemos denúncias sobre o atendimento da COMPESA no município de Toritama/PE, foi comunicado a população que está realizando atendimento ao público somente de terça à sexta-feira, e apenas no período da manhã, resultando de tal medida a formação de grandes filas e desgaste para quem necessita de atendimento.

Ante ao exposto, sendo este parlamentar eleito para defender o povo de Pernambuco, com atribuição constitucional de fiscalizador, encaminhamos o presente Pedido de Informações para saber, concretamente, adoção de tais medidas prejudiciais a população do município de Toritama/PE..

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2024.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 004538/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1527/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AOS OSTOMIZADOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa instituir a Política Estadual de Apoio aos Ostomizados e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a instituição da política estadual de apoio aos ostomizados, objetivando assegurar a inclusão social, assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida, estabelecendo os objetivos e diretrizes da política.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

O presente projeto de lei estadual é de grande importância para a promoção da atenção à saúde de pessoas ostomizadas no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes, objetivos e garante acesso às informações, tratamentos e serviços de saúde, educação e assistência social aos pacientes e suas famílias.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, torna-se cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1527/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostimizados e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Ostimizados, objetivando assegurar a inclusão social, assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida dos ostomizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos desta política:

I - promover a conscientização e informação sobre a condição de ostomizado;

II - assegurar a inclusão social e o respeito aos direitos dos ostomizados; e

III - garantir o acesso a equipamentos e cuidados adequados para ostomizados.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Apoio aos Ostimizados:

I - garantir atendimento prioritário e humanizado aos ostomizados em serviços de saúde e outros serviços públicos;

II - apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados no atendimento a ostomizados;

III - promover ações de reabilitação e apoio psicossocial aos ostomizados e suas famílias; e

IV – combater todas as formas de discriminação e preconceito aos ostomizados, promovendo a sua inclusão social.

Art. 4º O Estado promoverá a integração de ações para garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos ostomizados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator, doravante de autoria deste Colegiado, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges		João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004539/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1768/2024 AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA RECREAÇÃO TERAPÊUTICA PARA OS PACIENTES DOS HOSPITAIS INFANTIS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o *"Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis"*.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

" Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) ." (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges		João Paulo Joãozinho Tenório Relator(a)

Parecer Nº 004540/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1834/2024 AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO QUEIJO E DO QUEIJOEIRO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir *"o Dia Estadual do Queijo e do Queijeiro"*.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

" Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) ." (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges Relator(a)		João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004541/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1860/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, A FIM DE INCLUIR A ATIVIDADE DE MICROFISIOTERAPIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART.24, XII, CF/88), PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

A proposição *sub examine* tem por finalidade incluir a atividade de microfisioterapia entre as práticas integrativas e complementares.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No entanto, tendo em vista que a Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, para fins de precisão, determina “usar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva” (art. 13, II, alínea “I”), tal como ocorrido *in casu* (sequência cumulativa de dispositivos), além de ajustes na Ementa da proposição original, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1860/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de considerar, como prática integrativa e complementar, a microfisioterapia.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

IX - terapia comunitária integrativa; (NR)

X - yoga; e (NR)

XI - microfisioterapia (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, representantes ligados ao tema.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Waldemar Borges

João Paulo Relator(a)
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004542/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1878/2024
AUTORIA: DEPUTADO EDSON VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E

TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INSERIR O FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador.

O Projeto de Lei em apreço visa acrescentar o art. 35-A à Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que trata da promoção do Empreendedorismo Inovador em Pernambuco. Tal dispositivo determina que o Poder Executivo apoiará a concepção e expansionismo de empresas com foco inovador, destacando aspectos pertinentes como avanços sociais, culturais, redução de pobreza e defesa do meio ambiente.

Diversos são seus objetivos, com destaque para o estímulo ao ambiente de inovação, o suporte à formação de startups e empresas de base tecnológica, linhas de financiamento específicas, incentivos fiscais, programas de capacitação e parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos inovadores. Cabe ressaltar que a coordenação geral da Política Estadual do Empreendedorismo Inovador, de acordo com a Proposição, deverá ser realizada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o PL destaca os instrumentos que servirão de apoio a esta política, incluindo programas de incubação e aceleração, parques tecnológicos, linhas de financiamento específicas, incentivos fiscais, programas de capacitação e parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos inovadores. Cabe ressaltar que a coordenação geral da Política Estadual do Empreendedorismo Inovador, de acordo com a Proposição, deverá ser realizada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição busca fomentar a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador em Pernambuco, instigando o surgimento de empresas nascentes que empreguem práticas e tecnologias progressivas. Esse projeto de lei se faz relevante pois propõe não somente o desenvolvimento econômico, mas também o avanço social e cultural, incluindo a mitigação da pobreza e a defesa do meio ambiente.

Vale ressaltar que este projeto abre espaço para a criação e desenvolvimento de variados setores econômicos, inclusive aqueles ligados à aplicação e comercialização de tecnologia. Ensinar o poder de escalabilidade e aplicação torna-se imperativo em um estado que almeja o progresso. A consolidação das empresas inovadoras está diretamente relacionada com a produtividade e competitividade econômica.

Notadamente, este projeto auxilia a melhoria do ambiente de inovação no estado e estimula a disponibilização de recursos e incentivos fiscais para startups e empresas de base tecnológica. Assim, ele agrega valor à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, podendo resultar em avanços tecnológicos significativos para o Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico em nosso Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Contudo, entendemos que a matéria objeto da Proposição em análise deve ser tratada em **Lei Ordinária** autônoma, que instituirá a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador em Pernambuco, motivo pelo qual faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1878/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador, com o objetivo de apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se empreendedorismo inovador a aplicação de práticas e tecnologias que possibilitem avanços sociais, culturais, econômicos, de redução da pobreza e de defesa do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Empreendedorismo Inovador:

I - estimular o ambiente de inovação no Estado;

II - apoiar a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;

III - promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

IV - facilitar o acesso a recursos financeiros e incentivos fiscais;

V - incentivar a formação e atração de talentos para o setor de tecnologia e inovação; e

VI - fomentar a cooperação entre empresas, instituições de ensino, centros de pesquisa e o poder público.

Art. 3º A Política Estadual do Empreendedorismo Inovador pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - inclusão social e diversidade;

III - cooperação e compartilhamento de conhecimento;

IV - transparência e ética; e

V - competitividade e internacionalização.

Art. 4º São instrumentos possíveis da Política Estadual do Empreendedorismo Inovador:

I - programas de incubação e aceleração;

II - parques tecnológicos e hubs de inovação;

III - linhas de financiamento e fundos de investimento específicos;
IV - incentivos fiscais e tributários;
V - programas de capacitação e mentorias;
VI - eventos de networking e feiras de tecnologia; e
VII - parcerias público-privadas para desenvolvimento de projetos inovadores.
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator, doravante de autoria deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges Relator(a)		João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004543/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1904/2024 AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A OFERTA DE COMUNICAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL ACERCA DE SEUS DIREITOS LEGAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). INICIATIVA COM FULCRO NO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI FEDERAL Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que torna obrigatória a comunicação, às mulheres vítimas de violência sexual, acerca dos seus direitos assegurados pela legislação em vigor, especialmente o direito ao aborto legal.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, III, do Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

À medida em que a proposição intenta assegurar às vítimas de violência sexual o conhecimento acerca dos seus direitos garantidos por lei, especialmente o direito ao aborto legal, o PLO em apreço apresenta perfeita sintonia com o art. 24, XII, da Constituição Federal (CF). Segundo o dispositivo citado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Quanto à iniciativa, o PLO em análise encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, não versando sobre matéria reservada ao Governador do Estado. Inere-se, de pronto, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Por sua vez, a proposição encontra supedâneo na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual:

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: [...]

VII - forneimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Tecidas, assim, as considerações pertinentes, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de iniciativa da Deputada Dani Portela.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges Relator(a)		João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004544/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E DA DEPRESSÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei visa a criação da Política estadual de diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão em Pernambuco, como evidenciado no Art. 1º. Este, ainda abrange os diversos tipos de distúrbios compreendidos como depressão.

As diretrizes desta Política, no art. 2º, envolvem a detecção e prevenção da doença, a realização de pesquisas para diagnóstico e tratamento precoce, a demonstração de possíveis causas para a depressão, a mitigação das complicações da doença, a promoção de ações com a sociedade civil e ONGs, a identificação e acompanhamento de pacientes, a conscientização sobre a doença e o combate ao preconceito.

Por fim, o art. 3º atribui à Secretaria Estadual de Saúde a possibilidade de realização de palestras educativas, desenvolvimento de procedimentos informativos e a realização de seminários sobre o combate e prevenção à depressão e seus distúrbios.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa instituir a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e Depressão em Pernambuco, carrega consigo um papel relevante no que diz respeito à saúde mental. O projeto aponta para a criação de um ambiente de cuidado e atenção para uma parcela considerável da população que vive com essas doenças, muitas vezes negligenciadas ou mal compreendidas.

É fundamental lembrar que estes distúrbios são responsáveis por uma grande parcela dos problemas de saúde enfrentados pela população. Eles não só causam sofrimento individual, como também impactam a capacidade de trabalho e a interação social dos indivíduos, repercutindo na sua qualidade de vida e na economia da região.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, tendo em vista a vigência da Lei nº 18.309/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, adequando a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.

Art. 1º A Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão no Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para a população. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreendem-se como depressão os diversos distúrbios conhecidos como episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto, depressão psicótica e os demais a serem estabelecidos em regulamento. (AC)

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão: (NR)

I - detectar as doenças ou evidências de que elas possam vir a ocorrer, visando prevenir seu surgimento; (NR)

II - efetuar pesquisas visando o diagnóstico e

tratamento precoce das doenças e respectivos distúrbios; (NR)

III – divulgar os fatores cientificamente comprovados que desencadeiam a depressão e a ansiedade; (NR)

IV - evitar ou mitigar as graves complicações para a população, decorrentes do desconhecimento acerca das doenças; (NR)

V – fomentar o desenvolvimento de pesquisas visando ao diagnóstico precoce da ansiedade, da depressão, e seus distúrbios; (NR)

VI - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença; (NR)

VII - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades estaduais de saúde, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e (NR)

VIII - combater o preconceito. (AC)

Art. 2º-A. São linhas de ação da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão: (AC)

I - realização de palestras educativas, procedimentos informativos e seminários acerca do diagnóstico e condutas para combater e prevenir a depressão e seus distúrbios; (AC)

II - criação de campanhas de conscientização e educação para a população em geral sobre os transtornos de ansiedade e depressão; (AC)

III - capacitação de profissionais de saúde para identificar e tratar adequadamente os transtornos de ansiedade e depressão; e (AC)

IV - disponibilização de materiais educativos e informativos em unidades de saúde e outros locais públicos. (AC)

Art. 3º O Estado poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outras entidades para a realização de estudos e desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para os transtornos de ansiedade e depressão. (NR)

Art. 3º-B. O Poder Executivo regulamentará a presente em todos os termos necessários à sua efetiva aplicação. (AC)

.....’

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 18.309, de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges		João PauloRelator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004545/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2001/2024

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO DE NADEGI

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ALUNO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DA DEPUTADA TERESA DUERE, A FIM DE ESTABELECEER PROCEDIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE “EDUCAÇÃO”, “PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE” E “PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 24, IX, XII E XIV, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nedegi, que Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de lei ordinária.

Sob o prisma formal, impende salientar que a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a “educação”, “proteção e defesa da saúde” e “proteção e integração social das pessoas com deficiência”, nos termos do art. 24, IX, XII e XIV da Lei Maior, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Por sua vez, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos cuidarem da cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 23, II.

É certo que o projeto em análise, ao instituir os procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA transparece seu caráter protetivo à saúde e fortalece o direito à educação, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais.

Registre-se que a educação é um dos direitos sociais elencados no caput do art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º **São direitos sociais a educação** , a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Carta Magna assegura que: “ *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* ” (art. 205, CF/88).

No mesmo sentido, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que o teor da proposta não se enquadra nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Ademais, ressalte-se que a proposição em apreço se coaduna com o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, segundo o qual “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

No entanto, verifica-se a pré-existência da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A referida norma traz expressamente, em seu art. 4º, questões relacionadas à educação da pessoa com TEA.

Dessa forma, revela-se adequada a remissão expressa a tal norma, no texto da proposição *sub examine* , de forma a assegurar a organicidade do ordenamento jurídico estadual.

Essa adequação técnica, inclusive, revela-se consentânea às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, *in verbis* :

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, **vinculando-se a esta por remissão expressa**.

Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2001/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002 passa a vigorar acrescida do art. 24-B, com a seguinte redação:

“Art. 24-B. Para a educação de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA serão assegurados sempre que possível: (AC)

I - um ambiente de sala de aula que reforce estímulos positivos; (AC)

II - uma comunicação clara, simples e direta, quando da realização de alguma atividade; (AC)

III - coordenação e compartilhamento de informações e conhecimento sobre o aluno com os pais ou responsáveis; (AC)

IV - integração social dos alunos, através de atividades educativas em coletividade; (AC)

V - mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA; (AC)

VI - estratégias de combate ao preconceito em ambiente escolar e ao *bullying* em relação aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e (AC)

VII - elaboração de um Plano Educacional Individualizado. (AC)

Paragrafo único. A aplicação desse artigo dar-se-á sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei nº 15.487 de 27 de abril de 2015 e nas demais normas de proteção e defesa das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Portanto, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a aprovação do projeto de lei em análise.

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela aprovação do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges		João Paulo Joãozinho TenórioRelator(a)

Parecer Nº 004546/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2028/2024

AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.153, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, TEREZINHA NUNES E CLODOALDO MAGALHÃES, A FIM DE DISPOR SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO ACESSÍVEIS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE, DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 24, V E XIV, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brigido, que visa alterar a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017 (que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco), a fim de ampliar a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, III, do Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

De acordo com a distribuição constitucional de competências, verifica-se que não há dúvidas de que a matéria em análise se insere naquela atinente aos estados membros, seja para legislar sobre consumo, seja acerca de proteção para pessoas com deficiência:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

O STF já assentou por diversas vezes a possibilidade de entes subnacionais legislarem acerca de matéria atinente ao atendimento bancário, desde que não atinja normas regulamentares do serviço em si:

[...] 1. Os preceitos constitucionais tidos por violados não foram objeto de análise pelo Colegiado de origem (Súmulas 282 e 356/STF). 2. O acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da plena possibilidade de que os Municípios editem legislação disciplinando o atendimento ao público em agências bancárias. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 788663 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 02/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 24-02-2016 PUBLIC 25-02-2016)

[...] 3. Agências bancárias e instituições financeiras. Instalação de dispositivos de segurança. Relações de consumo. 4. Competência legislativa concorrente. Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 830133 ED-AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014)

Ademais, frise-se que o projeto em análise altera a Lei Estadual nº 16.153, de 2017, originada do PL nº 958/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e, embora tenha realizado maior número de modificações, foi aprovada no âmbito desta Comissão Técnica.

Logo, não há motivos para se questionar a higidez da presente proposição, uma vez que apenas realiza incremento pontual na proteção às pessoas com deficiência, por meio da exigência da disponibilização de caixa eletrônico adaptado também nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo com o intuito de aperfeiçoar a redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2028/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis.

Art. 1º A Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Atendida a legislação federal e as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são assegurados aos cadeirantes, pessoas de baixa estatura e às pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção: (NR)

.....

II - no mínimo 1 (um) caixa eletrônico acessível para cada 5 (cinco) caixas eletrônicos instalados no âmbito das agências bancárias. (NR)

Parágrafo único. As instituições financeiras responsáveis pelos caixas eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão disponibilizar, pelo menos, 1 (um) equipamento do tipo acessível em cada estabelecimento. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório
Débora Almeida Waldemar Borges	Relator(a)

Parecer Nº 004547/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2048/2024
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A DIVULGAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS. ALTERAÇÃO DA LEI 12.578, DE 13 DE MAIO DE 2004. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE “PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE” (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, que visa alterar a Lei nº 12.578/2004, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.

Nos termos da justificativa, a proposição se apresenta como uma medida de saúde pública, conforme se observa:

[...]

O uso do cigarro eletrônico pode provocar graves danos à saúde, embora, erroneamente, algumas pessoas pensem que o uso desses cigarros é menos danoso que o cigarro convencional. Os usuários de vapes estão mais propensos a desenvolver diversos tipos de câncer, principalmente de pulmão, esôfago, estômago e bexiga, doenças pulmonares como enfisema e doenças cardiovasculares. (Disponível em: <https://www.pneumocenter.com.br/blog/consequencias-do-uso-do-cigarro-eletronico/>. Acesso em 06.06.2024)

Todavia, apesar de promoverem prejuízos à saúde, lastimavelmente, o consumo dos cigarros eletrônicos é crescente no Brasil. Segundo pesquisa do Ipec, somente nos últimos 6 (seis) anos, houve um aumento de 600% no consumo desses cigarros, apontando que já são quase 3 (três) milhões de usuários. (Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2024-01/consumo-de-cigarro-eletronico-cresce-600-em-seis-anos-aponta-ipecc>. Acesso em 06.06.2024).

Nesse contexto, tendo em vista os efeitos deletérios para a saúde das pessoas e o aumento do número de usuários dos cigarros eletrônicos, entendemos salutar promovermos a alteração legislativa ora proposta, a fim de fortalecermos as medidas de proteção à saúde da população.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Da leitura da proposição, verifica-se que o objetivo é ampliar a divulgação sobre a proibição de uso dos cigarros eletrônicos.

Desse modo, verifique-se que a matéria se encontra inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso XII da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por outro lado, cumpre destacar que inexistem óbices à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Tanto é verdade que a proposição tem como objetivo apenas alterar a já existente Lei Estadual nº 12.578/2004, cuja origem foi projeto de iniciativa parlamentar.

Conforme esclarecido pelo próprio autor da proposição, embora seja proibida a comercialização dos cigarros eletrônicos no Brasil, o número de usuários desses cigarros está aumentando e os riscos à saúde dessas pessoas é crescente.

Logo, a proposição é pertinente por permitir atender e modernizar a legislação vigente do Estado.

Todavia, visando adequar a Proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2048/2024

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco.’ (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 12.578, de 2004 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º Esta Lei estabelece, no exercício da competência prevista no art. 24, § 2º, da Constituição Federal, normas suplementares à Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no âmbito do Estado de Pernambuco.’ (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 12.578, de 2004 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 6º

Parágrafo único. Nos avisos de que trata o caput deverão constar que a proibição se aplica aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, bem como as penalidades previstas nesta Lei.’ (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, em uma análise geral, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 2048/2024.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório
Débora Almeida Waldemar Borges	Relator(a)

Parecer Nº 004548/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DOS VALORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM SHOWS E EVENTOS. CÓDIGO

ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC/PE). PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

"[...] Sabe-se que os preços praticados no interior de eventos privados são rotineiramente mais elevados que os praticados no mercado, no entanto é comum que o consumidor se depare com preços excessivamente altos, e, na maioria dos casos, devido à ausência de concorrência, o consumidor se vê obrigado a adquirir produtos ou serviços pelos valores ofertados no interior do evento.

A publicização prévia dos valores de produtos e serviços oferecidos no interior dos eventos supracitados traria segurança ao consumidor, que saberia os valores que porventura irá pagar e se programar para o evento, bem como asseguraria o direito de informação previsto no Código de defesa do consumidor. [...]"

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário, nos termos do art. 253, III do Regimento Interno dessa Casa.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

"7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;" (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de harmonizar o texto proposto com a formatação do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows e eventos privados.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 151-A. É obrigatória a divulgação antecipada da tabela de valores dos produtos e serviços ofertados em shows ou eventos privados. (AC)

§ 1º A obrigatoriedade se aplica indistintamente aos produtos e serviços comercializados de forma terceirizada ou diretamente pelo responsável pelo show ou evento. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

Por fim, cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine* , convocando, se necessário, os órgãos e entidades de defesa e proteção do consumidor e os setores representativos diretamente afetados pela medida.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Débora Almeida
Waldemar Borges

Favoráveis

João Paulo
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004549/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2193/2024
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE TIREOIDE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024, de autoria do Deputado William Brigido, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Waldemar Borges

João Paulo
Joãozinho TenórioRelator(a)

Parecer Nº 004550/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2200/2024
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO BIOMÉDICO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges	Relator(a)	João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004551/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2213/2024 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE RODOVIA VEREADOR MOACIR MONTEIRO DE OLIVEIRA TRECHO DA RODOVIA PE-576. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Estadual Socorro Pimentel, que visa denominar de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a Rodovia PE-576, no trecho que vai da entrada da PE-590, em Ipubi, até a entrada da PE-560, em Bodocó.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os *Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, in verbis :

Art. 239. *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público , nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, veda-se a alteração dos nomes dos bens públicos estaduais, desde que esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Nesse sentido, destaca-se a existência da Lei Estadual nº 13.552, de 17 de setembro de 2008, que, em seu art. 1º denomina de “Rodovia Geraldo Lins” a PE-576, no entanto, apenas no trecho que liga a cidade de Trindade à cidade de Ipubi, ou seja, um objeto diferente da que trata o Projeto de Lei em tela. Importa ressaltar ainda que, conforme Ofício nº 842/2024, emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER, o trecho rodoviário da PE-570 compreendido entre a entrada da PE-590, em Ipubi, até entrada da PE-560, em Bodocó, não possui denominação.

As exigências do supracitado Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbices que venham impedir a aprovação da presente Proposição.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges	Relator(a)	João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004552/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2241/2024 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA SOBRE O PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.

A proposição, nos termos da justificativa, visa facilitar que as pessoas de baixa renda tenham acesso facilitado aos seus direitos, conforme se observa:

“A priori, o nosso maior objetivo é ampliar a adesão automática de famílias de baixa renda e vulnerabilidade socioeconômica de Pernambuco aos programas de tarifa social de energia elétrica e de águas e esgotos, estabelecidas por legislação federal. Atualmente Pernambuco tem um potencial de mais de 1 milhão de pessoas que estão no CadÚnico do Governo Federal, mas não tem sua conta de energia sob sua titularidade, o que impede a distribuidora de energia identificar essa unidade consumidora e automaticamente atribuir o direito da Tarifa Social de Energia Elétrica. Com a unificação de um cadastro contendo os dados mencionados no artigo 6º desse projeto, a vinculação será mais assertiva e trará até 65% de desconto na tarifa de energia dos clientes com NIS ou BPC. O cadastro também possibilitará uma ação inclusiva, garantindo o maior número de famílias com acesso aos seus direitos sociais já estabelecidos, e possíveis direitos que venham a ser implementados.

A criação do Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Social proporciona uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população Pernambucana. É um mecanismo de proteção social que permitirá a administração pública identificar de forma atualizada essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e principalmente, suas necessidades. Sua promoção objetiva combater a pobreza e a desigualdade social, fortalecer o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais e contribuir para a inclusão socioeconômica, de tal forma, que a sociedade como um todo possa prosperar e garantir qualidade de vida para todos. Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais somados a inserção de programas já existentes, organização da oferta de novos projetos e serviços para essas famílias, selecionando beneficiários de maneira eficiente e segura”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo dispor sobre a criação do Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a matéria está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos.

No que tange à constitucionalidade material, a proposição é consentânea com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF/88).

Nesse contexto, não podemos deixar de observar que o compartilhamento de informações proporciona agilidade e eficácia na promoção dos direitos, garantindo assim, a efetividade dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ademais, o STF entende de um modo geral não haver vícios na iniciativa parlamentar tendente à criação de cadastros estaduais, tais como ilustra o seguinte aresto:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. A Lei 5.978/2015, do Município do Rio de Janeiro, ao estabelecer a instituição de Cadastro Municipal de Imóveis que se destinam a aluguel para fins religiosos, não prevê a criação de qualquer estrutura dentro da Administração Municipal, tampouco interfere no regime jurídico de servidores públicos municipais. A norma em nada altera a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração municipal já existentes, de modo que não há que se falar em desrespeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo Interno a que se nega provimento. (RE 1298077 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2021 PUBLIC 15-03-2021).

Esse entendimento, inclusive, já foi abraçado por esta CCLJ, conforme se observa no Parecer nº 9/2023, referente ao PLO nº 19/2023.

Contudo, entende-se cabível a realização de modificações pontuais na proposição, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2241/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa. Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* tem como finalidade promover a inserção das pessoas cadastradas em programas sociais e econômicos.

Art. 2º Serão inscritos no Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, as pessoas pertencentes às famílias que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - 1 (um) dos membros da família esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - 1 (um) dos membros da família seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - 1 (um) dos membros da família esteja inscrito no CadÚnico com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, com doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos que funcionam com energia elétrica.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco deverá conter os seguintes dados dos inscritos:

I - nome completo;

II - número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - endereço;

IV - número do telefone;

V - número de identificação social (NIS);

VI - número do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

VII - código do cliente das concessionárias de energia elétrica e dos serviços de saneamento.

Parágrafo único. Quando existir, o número do NIS e o número do BPC deverá ser de um dos membros da família moradora da residência.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I - facilitar que as famílias cadastradas sejam beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica prevista na Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e pela Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei Federal nº 14.898, de 13 junho de 2024; e

II - possibilitar a atualização permanente dos programas habitacionais do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 5º O Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco deverá consolidar todos os cadastros do Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco, ou outra que vier a substituí-la, cederá o acesso ao Cadastro ou compartilhará os dados dos inscritos de que trata esta Lei com as empresas concessionárias de energia elétrica e dos serviços públicos de saneamento básico do Estado de Pernambuco, até o décimo dia útil de cada mês, seguindo as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e nos termos do regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges Relator(a)	João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004553/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2294/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PADRE REMÍGIO DE VETTOR. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2294/2024, de autoria de Deputado Joãozinho Tenório, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Remígio de Vettor.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acréscido pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2294/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2294/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Waldemar Borges	João Paulo Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004554/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2299/2024
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2299/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim.

A proposição veio instruída com as documentações necessárias, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretária Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º *O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:*

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretária Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honorarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão. [...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - **2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano** ; (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 1.935, de 7 de novembro de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais e eleitorais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2299/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2299/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Waldemar Borges		João PauloRelator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 004555/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 474/2023: Deputado Luciano Duque

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 1803/2024: Deputado João Paulo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1803/2024, QUE Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis* , para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 474/2023, de autoria da Deputada Delegada Rosa Amorim, e ao Projeto de Lei Nº 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, receberam o Substitutivo em análise, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o conteúdo das proposições originais, adequando as iniciativas à organização e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito nos termos seguintes:

Art. 1º Fica instituída, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis* , para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Na ausência de previsão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do SUS, os medicamentos e produtos de que trata o *caput* poderão ser fornecidos mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar pleno acesso à saúde aos pacientes que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos derivados de *cannabis* , prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, mediante o fornecimento, pelo Poder Público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos e/ou produtos.

Art. 3º São princípios da Política de que trata esta Lei:

I - universalidade do acesso à saúde;

II - integralidade de assistência;

III - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

IV - direito à informação sobre a saúde e os tratamentos disponíveis para assegurá-la;

V - observância às instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos; e

VI - controle social das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A implementação da Política de que trata esta Lei deve observar as seguintes linhas de ação:

I - fornecimento gratuito e universal de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis* , para tratamento medicinal, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, observando-se as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - promoção e divulgação de conhecimento a respeito da presente Política à população;

III - incentivo a pesquisas científicas relacionadas ao uso da *cannabis* para fins medicinais, no âmbito do Estado de Pernambuco; e

IV - capacitação de gestores e de profissionais da saúde acerca das regras definidas pelos órgãos competentes para aquisição, fabricação e importação, bem como os requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *cannabis* para fins medicinais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Observa-se que a proposição possui evidente interesse público, na medida em que amplia as possibilidades de tratamentos de saúde para a população pernambucana ao estabelecer uma política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e produtos à base de *cannabis* , definindo parâmetros objetivos e claros para a execução da referida política, bem como a necessidade de observância aos protocolos estabelecidos no âmbito do SUS, e, na falta destes, os critérios definidos pelo Poder Executivo Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e do Deputado João Paulo, respectivamente.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque		Jeferson TimóteoRelator(a) Waldemar Borges

Parecer Nº 004556/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Defesa do Consumidor, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023

Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

PARECER AO Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023 que Institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio.

A Proposição em questão institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de ampliar as formas de comprovação do exercício da profissão para o gozo do benefício previsto, bem como prever que o desconto deve se limitar a 40% do total dos ingressos vendidos, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013.

Quando de sua análise de mérito foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024 pela Comissão de Defesa do Consumidor, com o objetivo de equilibrar os interesses de consumidores e fornecedores, concedendo o desconto de 5% para jornalistas e radialistas, limitado a um total de 10% do total dos ingressos disponibilizados pelo evento. Tendo tal Substitutivo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos. Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o desconto de 5% (cinco por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais, de entretenimento e esportivos, aos jornalistas e radialistas.

§ 1º O desconto corresponderá sempre à 5% (cinco por cento) do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam outros descontos ou atividades promocionais.

§ 2º A concessão do benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

§ 3º A concessão do benefício a que se refere esta Lei é assegurada em 10% (dez por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 4º O beneficiário do desconto instituído pela presente Lei terá, por cada evento, direito à compra de apenas 1 (um) ingresso com desconto, que terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionam eventos culturais, de entretenimento e esportivos para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, de lazer, entretenimento.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os

eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A comprovação do desempenho das atividades profissionais de que trata esta Lei, além de outras formas definidas em regulamento, será feita por meio de carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda em que conste a profissão exercida, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de jornalistas ou radialistas, ou registro profissional em órgão público competente.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem os eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Art. 4º Os organizadores dos eventos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”.

Nota-se que a iniciativa, principalmente depois do ajuste realizado pela Comissão de Defesa do Consumidor, atende ao interesse público, na medida em que o benefício, em razão da natureza da profissão de jornalista e radialista, possibilita o maior acesso a eventos que possam, além de contribuir para sua formação profissional, facilitar a presença dessas categorias em momentos de diversão e deleite.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque		Jeferson Timóteo Waldemar Borges

Parecer Nº 004557/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICAS DA PELE . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de promover ajustes redacionais e de eliminar interferências inconstitucionais em competências atribuídas ao Poder Executivo.

O Substitutivo em questão cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem-estar coletivo.

A proposição em análise cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele.

Parágrafo único. Considera-se doença crônica da pele, para os efeitos desta Lei, a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa e demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta, longa duração ou incerta, e ainda as enfermidades assemelhadas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças crônicas da pele;

II - prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante campanhas de conscientização de hábitos adequados;

III - difundir entre os profissionais da saúde conhecimentos a respeito da matéria e procedimentos terapêuticos adequados e eficazes no tratamento das doenças crônicas da pele;

IV - oferecer aos pacientes o tratamento adequado das doenças crônicas da pele; e

V - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito da matéria, com a adoção de políticas de saúde pública implementadas pelo Sistema Único de Saúde- SUS, adequadas à prevenção dessas enfermidades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece medida legislativa voltada à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele, estabelecendo objetivos para que tais fins sejam atingidos.

No entanto, a iniciativa não define, de maneira clara, linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público nesse sentido, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele.

Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da proposição em questão, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos para as políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se doença crônica da pele, para os efeitos desta Lei, a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa e demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta, longa duração ou incerta, e ainda as enfermidades assemelhadas.

Art. 2º Nas políticas públicas destinadas à prevenção, ao tratamento e ao controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco devem ser observados os seguintes objetivos:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças crônicas da pele;

II - prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante campanhas de conscientização de hábitos adequados;

III – difundir, entre os profissionais da saúde, conhecimentos a respeito das doenças crônicas da pele e dos procedimentos terapêuticos adequados e eficazes ao seu tratamento;

IV - oferecer tratamento de saúde adequado para as doenças crônicas da pele; e

V - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito das doenças crônicas da pele, com a adoção de políticas de saúde pública adequadas à prevenção dessas enfermidades.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como instrumento de promoção da prevenção, do tratamento e do controle das doenças crônicas da pele no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, conseqüentemente, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque	Relator(a)	Jeferson Timóteo Waldemar Borges

Parecer Nº 004558/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SISTEMA DE ACOlhIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO nos termos do substitutivo proposto.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de promover ajustes redacionais e de eliminar interferências inconstitucionais em competência atribuída ao Poder Executivo.

O Substitutivo em questão institui a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento do Estado de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

A proposição em análise institui a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento, com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada.

Art. 2º A Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento tem por objetivos:

I - promover uma avaliação contínua e individualizada para identificar as necessidades, habilidades, interesses e desafios específicos de cada criança e adolescente acolhido;

II - desenvolver um plano de transição personalizado, de acordo com a necessidade e o perfil de cada criança e adolescente acolhido;

III - garantir que as crianças e os adolescentes acolhidos tenham acesso a serviços jurídicos para consultas e soluções de questões legais, como emancipação ou processos de adoção; e

IV - estabelecer e reforçar redes de apoio social, incluindo mentores, grupos de apoio e organizações da comunidade, que possam ajudar no processo de inserção

qualificada no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 3º São diretrizes da Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento:

I - promoção dos direitos civis, sociais, políticos, econômicos e culturais das crianças e dos adolescentes acolhidos;

II - articulação das políticas públicas, educacionais, culturais, sociais e profissionalizantes que possam ajudar as crianças e os adolescentes acolhidos a alcançar sua autonomia financeira;

III - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento;

IV - encaminhamento dos adolescentes acolhidos, ao completarem 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de acolhimento, aos programas de menor aprendiz que tenham como objetivo a inserção qualificada no mercado de trabalho, através de parcerias com órgãos públicos e sociedades empresárias, priorizando a oportunidade de estágio e o recebimento de benefício de bolsa auxílio; e

V - encaminhamento dos adolescentes acolhidos, que tiverem concluído o ensino médio, pelos serviços de acolhimento institucional, a cursos pré-vestibulares sociais, de modo que sejam preparados para o ingresso no ensino superior.

Art. 4º As crianças e adolescentes abrangidos pela Política de que trata esta Lei deverão ser periodicamente informados sobre seus direitos e deveres, benefícios assistenciais, bolsas de estudo, oportunidades de trabalho e cursos profissionalizantes disponíveis, e outros benefícios que possa aderir a fim de alcançar a autonomia financeira.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importante medida legislativa voltada à transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento para o desligamento institucional, buscando evitar a saída abrupta de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, sem o devido planejamento e a necessária preparação para essa nova etapa da vida, o que pode acarretar danos diversos a essas crianças e adolescentes.

No entanto, a iniciativa não define, de maneira clara, linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público nesse sentido, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas à transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento para o desligamento institucional.

Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da proposição em questão, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1306/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada.

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento no Estado de Pernambuco, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada.

Art. 2º Nas políticas públicas destinadas à transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento para o desligamento institucional devem ser observados os seguintes objetivos:

I - promover uma avaliação contínua e individualizada para identificar as necessidades, habilidades, interesses e desafios específicos de cada criança e adolescente acolhido;

II - desenvolver um plano de transição personalizado, de acordo com a necessidade e o perfil de cada criança e adolescente acolhido;

III - garantir que as crianças e os adolescentes acolhidos tenham acesso a serviços jurídicos para consultas e soluções de questões legais, como emancipação ou processos de adoção; e

IV - estabelecer e reforçar redes de apoio social, incluindo mentores, grupos de apoio e organizações da comunidade, que possam ajudar no processo de inserção qualificada no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 3º São diretrizes que devem ser seguidas nas políticas públicas destinadas à transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento para o desligamento institucional:

I - promoção dos direitos civis, sociais, políticos, econômicos e culturais das crianças e dos adolescentes acolhidos;

II - articulação das políticas públicas, educacionais, culturais, sociais e profissionalizantes que possam ajudar as crianças e os adolescentes acolhidos a alcançar sua autonomia financeira;

III - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento;

IV - encaminhamento dos adolescentes acolhidos, ao completarem 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de acolhimento, aos programas de menor aprendiz que tenham como objetivo a inserção qualificada no mercado de trabalho, através de parcerias com órgãos públicos e sociedades empresárias, priorizando a oportunidade de estágio e o recebimento de benefício de bolsa auxílio; e

V - encaminhamento dos adolescentes acolhidos, que tiverem concluído o ensino médio, pelos serviços de acolhimento institucional, a cursos pré-vestibulares sociais, de modo que sejam preparados para o ingresso no ensino superior.

Art. 4º As crianças e adolescentes abrangidos pelas políticas públicas de que trata esta Lei deverão ser periodicamente informados sobre seus direitos e deveres, benefícios assistenciais, bolsas de estudo, oportunidades de trabalho e cursos profissionalizantes disponíveis, e outros benefícios que possa aderir a fim de alcançar a autonomia financeira.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção e efetivação dos direitos sociais das crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, especialmente aquelas que se encontram em acolhimento institucional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1306/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, conseqüentemente, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Luciano Duque

Jeferson Timóteo
Waldemar Borges

Parecer Nº 004559/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2024
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1717/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo instituir o Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na semana em que constar o dia 8 de março.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas conseqüências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa promover o debate público entre os jovens e o fortalecimento do combate à violência contra a mulher, instituindo a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 73-B. A semana em que constar o dia 8 de março: Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, com foco nas seguintes atividades: (AC)

I - proporcionar a instrução dos (as) alunos (as) sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (AC)

II - estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos Direitos Humanos; (AC)

III - esclarecer acerca da necessidade de denunciar os atos de violência contra à mulher nos órgãos competentes.” (AC)

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de contribuir na conscientização dos jovens pernambucanos, fortalecendo reflexões sobre a violência de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Luciano Duque

Jeferson Timóteo
Waldemar Borges

Parecer Nº 004560/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2024
Autoria: Deputado France Hacker

PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1756/2024, de autoria do deputado France Hacker.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa promover debates e reflexões acerca da violência contra o profissional de educação, prevendo ações de conscientização social sobre a temática. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 251-B. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Estado (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de contribuir para a busca de segurança no ambiente escolar, prevenindo atos de violência e desrespeito contra professores por meio de ações educativas e de conscientização dos alunos e da comunidade escolar.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2024, de autoria do deputado France Hacker.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Luciano Duque

Jeferson Timóteo**Relator(a)**
Waldemar Borges

Parecer Nº 004561/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1827/2024, que Institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável, e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Atenção Oftalmológica, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças oculares, com vistas à promoção da saúde ocular e à redução da cegueira evitável.

A iniciativa elenca os objetivos da referida política pública, tais como garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ocular em todas as regiões do estado, especialmente para grupos vulneráveis e de baixa renda, e promover a realização periódica de campanhas de prevenção, conscientização e educação em saúde ocular.

Para a consecução desses objetivos, a proposição apresenta alguns instrumentos a serem utilizados para a implementação da política, a exemplo dos seguintes: promoção de incentivos fiscais e financeiros para instalação e manutenção de serviços oftalmológicos em regiões carentes do estado; desenvolvimento de protocolos clínicos padronizados para o tratamento de doenças oculares; e estruturação dos serviços de saúde ocular no estado.

Em relação à participação da comunidade na implementação da Política Estadual de Atenção Oftalmológica, estão previstas a realização de campanhas educativas acerca da importância da saúde ocular e de programas de voluntariado capazes de apoiar as atividades de saúde ocular nas comunidades, sobretudo em áreas rurais e periféricas. Por fim, o Substitutivo dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, na medida em que contribui para a promoção da saúde pública, reduzindo o impacto social e econômico dos efeitos adversos ocasionados por doenças oculares graves, a exemplo da cegueira evitável.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Luciano Duque

Jeferson Timóteo**Relator(a)**
Waldemar Borges

Parecer Nº 004562/2024

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1863/2024, que Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição em questão altera a Lei nº 18.100/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 18.100/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.

De acordo com a proposta:

“ Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual das Pessoas com Síndrome de Down.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual das pessoas com síndrome de Down. (NR)

Parágrafo único. A presente Política Pública dar-se-á sem prejuízo do disposto na Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012) e das demais normas e direitos das pessoas com deficiência. (AC)

Art. 2º

V - direito à medicação, nos termos dos protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde; (NR)

VI - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade civil; e (NR)

VII - promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down, nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive em ambiente escolar.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Portanto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que amplia os direitos e promove a inclusão das pessoas com Síndrome de Down no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Luciano Duque**Relator(a)**

Jeferson Timóteo
Waldemar Borges

Parecer Nº 004563/2024

LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2024
Autor: Deputada Dani Portela

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ABRIGAMENTO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOB RISCO DE MORTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIALMENTE POR PROFISSIONAIS DO GÊNERO FEMININO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.977/2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a lei que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (Lei nº 13.977/2009) a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino. Para isso, a proposição estabelece:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....

§ 5º O serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres de que trata esta Lei será prestado preferencialmente por servidores do gênero feminino.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..”

A proposta reforça a necessidade de adequar os serviços públicos à realidade vivida pelas mulheres em situação de vulnerabilidade extrema. Ao estabelecer o atendimento preferencial por profissionais do gênero feminino, o projeto não apenas assegura que o Estado atue de forma mais sensível e eficaz no acolhimento das vítimas de violência doméstica, mas também garante um uso mais qualificado dos recursos humanos no âmbito da gestão pública. A escolha por profissionais mulheres para conduzir o atendimento dessas vítimas fortalece o serviço, uma vez que ele se adequa melhor às necessidades emocionais e psicológicas das usuárias, além de potencializar a eficácia da intervenção estatal.

A justificativa apresentada pela autora do projeto é clara ao expor a importância da presença de mulheres nesse contexto. Historicamente, as relações de poder desiguais entre homens e mulheres têm contribuído para que as vítimas de violência doméstica e familiar enfrentem dificuldades ao compartilhar suas experiências, muitas vezes carregando o peso de traumas ligados à figura masculina. O atendimento por profissionais mulheres é capaz de romper essa barreira, oferecendo um ambiente mais acolhedor e seguro, onde as vítimas podem sentir-se à vontade para falar sobre seus sofrimentos sem o receio de serem julgadas ou incompreendidas. Isso contribui para um serviço público mais eficiente e alinhado com a missão do Estado de garantir a proteção e o bem-estar das cidadãs.

Além disso, a medida está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que visam ao aprimoramento constante dos serviços oferecidos e à otimização dos resultados, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas. Portanto, o Projeto de Lei em questão não apenas fortalece a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, mas também aprimora a gestão pública, garantindo que o atendimento seja realizado de maneira mais eficaz e sensível às necessidades das usuárias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato AntunesRelator(a) Luciano Duque		Jeferson Timóteo Waldemar Borges

Parecer Nº 004564/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2024
Autoria: Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE UMA POLÍTICA INTEGRAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM NEUROFIBROMATOSE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição tem por objetivo estabelecer uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

De acordo com a proposta:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose, garantindo acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado e contínuo, e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A pessoa com neurofibromatose que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose observará as seguintes diretrizes:

I - garantir o diagnóstico precoce da Neurofibromatose por meio de campanhas de conscientização e treinamento de profissionais de saúde;

II - assegurar o acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, como tratamentos dermatológicos e

neuroológicos, conforme necessidade do paciente;

III - promover o acesso a exames genéticos e outras modalidades diagnósticas avançadas para a detecção e manejo adequado da Neurofibromatose;

IV - fomentar o desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Neurofibromatose; e

V - apoiar a inclusão social e a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com Neurofibromatose.

Art. 4º Serão implementadas, mediante políticas públicas, as seguintes ações:

I - distribuição de medicamentos necessários para o tratamento da Neurofibromatose através da rede pública de saúde;

II - oferecimento de consultas periódicas com especialistas em genética, dermatologia, neurologia e psicologia, conforme a necessidade do paciente;

III - acesso a tratamentos cirúrgicos e outras intervenções médicas especializadas sem custo, quando indicado por equipe médica; e

IV - implementação de programas de treinamento para educadores e empregadores sobre as necessidades específicas de indivíduos com Neurofibromatose.

Art. 5º A identificação da pessoa com Neurofibromatose será realizada na forma do regulamento.

Art. 6º A pessoa com Neurofibromatose terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores:

I - as pessoas físicas à penalidade de multa de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - as pessoas jurídicas à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B a D da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções mais gravosas.

Art. 8º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa legislativa em análise estabelece uma apropriada política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose, definindo ações efetivas para garantir acesso a diagnóstico precoce e tratamento especializado e contínuo para a doença, a exemplo do oferecimento de consultas periódicas com especialistas em genética, dermatologia, neurologia e psicologia, conforme a necessidade do paciente, bem como o acesso a tratamentos cirúrgicos e outras intervenções médicas especializadas sem custo, quando indicado por equipe médica.

Cabe ressaltar a pertinência das medidas propostas para o enfrentamento à doença, sobretudo em razão do seu caráter genético e da inexistência de tratamento específico comprovado para as alterações genéticas causadoras da Neurofibromatose, situação em que a prevenção pode evitar complicações mais graves e o paciente com a enfermidade necessita de acompanhamento médico regular^[1].

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

[1] SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. **Neurofibromatose**. Disponível em: <https://www.sbd.org.br/doencas/neurofibromatose/>. Acesso em: 24 out. 2024.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes Luciano Duque Relator(a)	Jeferson Timóteo Waldemar Borges
---	-------------------------------------

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.090, DE 17 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE DETERMINAR A ADOÇÃO, PELA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS OU DE INFRAESTRUTURA QUE PROMOVAM O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Parecer Nº 004565/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2024
Autoria: Deputada Dani Portela

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1973/2024, QUE VEDA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS QUE CARACTERIZEM DISCRIMINAÇÃO CONTRA ESTUDANTES E PESQUISADORES, EM VIRTUDE DE GESTAÇÃO, PARTO, PUERPÉRIO, LACTAÇÃO, NASCIMENTO DE FILHO, ADOÇÃO, OBTENÇÃO DE GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO OU CUIDADO DE CRIANÇAS, NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO OU RENOVAÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS DE FOMENTO À PESQUISA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo vedar a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva vedar a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a proposição especifica as seguintes situações que se enquadram como discriminatórias:

I - negar a concessão ou a renovação de bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

II - atribuir avaliação negativa no processo de seleção ou de renovação para bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

III - realizar perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integrem os processos seletivos para concessão ou renovação de bolsas de estudo e pesquisa; e

IV - impor obstáculos ou critérios de avaliação inexistentes no edital que dificultem ou impeçam, total ou parcialmente, com que a gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças, cumpra com as etapas do processo seletivo.

Ademais, a proposta estabelece que o agente que praticar algum dos atos discriminatórios acima indicados ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes a sua categoria funcional.

Dessa forma, a proposição estabelece importante mecanismo para mitigação das desigualdades, contribuindo para o fomento da presença de mulheres gestantes, parturientes, puérperas, lactantes, adotantes ou responsáveis pelo cuidado de uma ou mais crianças, em programas acadêmicos em instituições estaduais de educação superior e agências estaduais de fomento à pesquisa, medida que enriquecerá o ambiente acadêmico, promovendo a diversidade de experiências e perspectivas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira Presidente	Jeferson Timóteo Relator(a) Waldemar Borges
Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque	

Parecer Nº 004566/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2027/2024
Autor: Deputado William Brígido

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

Para isso, a proposição estabelece:

“Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; (NR)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados as grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica; e (NR)

VII - adotar, nos projetos arquitetônicos ou de infraestrutura, sistemas que promovam a adequada drenagem e escoamento das águas pluviais, de forma a evitar alagamentos dos espaços públicos, proliferação de doenças e sobrecarregamento das galerias pluviais e rede de esgoto. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se que a proposta, conforme justificativa, é medida preventiva diante da recente tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul, onde enchentes e inundações causaram grandes prejuízos e perdas irreparáveis.

Diante do exposto, a proposição cria importante obrigatoriedade para evitar alagamentos dos espaços públicos, proliferação de doenças e sobrecarga das galerias pluviais e rede de esgoto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2027/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

Joaquim Lira Presidente	Jeferson Timóteo Relator(a) Waldemar Borges
Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque	

Parecer Nº 004567/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2184/2024
Autor: Deputada Dani Portela

PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas7 Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 2184/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 23 de setembro.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No entanto, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024 a fim de adequar a proposição original às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa valorizar os advogados em início de carreira e fortalecer a inovação e a atualização do conhecimento jurídico decorrente da entrada de novos profissionais no mercado de trabalho. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 273-A. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Jovem Advocacia. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista na *caput* tem como objetivo valorizar os advogados em início de carreira, corroborando o desenvolvimento e consolidação da classe. (AC)

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, conforme o Provimento nº 162/2015 do Conselho Federal da OAB. (AC)

§ 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, palestras, cursos e demais atividades em comemoração alusiva ao Dia Estadual da Jovem Advocacia Pernambuco em parceria com a OAB ou outras entidades da sociedade civil.” (AC)”

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de contribuir para o desenvolvimento profissional dos jovens advogados, no âmbito do Estado de Pernambuco, em especial nos primeiros anos de carreira, período em que é essencial a motivação para construção de uma base sólida de conhecimento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2184/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2184/2024, de autoria da deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque Relator(a)		Jeferson Timóteo Waldemar Borges

Parecer Nº 004568/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2187/2024
Autor: Deputada Roberta Arraes

PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2187/2024, de autoria da deputada Roberta Arraes.

A proposição tem por objetivo incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no dia 20 de outubro.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa contribuir para valorização dos hospitais filantrópicos, que são parte fundamental do sistema de saúde público brasileiro, responsável por cerca de 53% dos atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 316-D. Dia 20 de outubro: Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar ações e campanhas educativas visando conscientizar a população sobre a importância dos Hospitais Filantrópicos na defesa das políticas públicas e do Serviço Único de Saúde - SUS. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de reconhecer a importância dos hospitais filantrópicos para a sociedade e, em especial, para os cidadãos mais vulneráveis, tendo em vista que colaboram efetivamente para o acesso universal à saúde.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2187/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2187/2024, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque Relator(a)		Jeferson Timóteo Waldemar Borges

Parecer Nº 004569/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2194/2024, que Denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise tem por objetivo denominar de “Rodovia Plácido de Aquino Angelim” a PE-530, no trecho entre os municípios de Parnamirim e Orocó.

A referida iniciativa busca homenagear Plácido Angelim, prefeito do município de Parnamirim durante os anos de 1997 a 2000 e que, além de sua destacada atuação como gestor público, ficou conhecido pela prestação gratuita de atendimentos médicos e odontológicos para a população mais carente da região, evidenciando seu compromisso com o bem-estar social.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, na medida em que busca reconhecer o impacto duradouro das contribuições do ex-prefeito Plácido Angelim para o município de Parnamirim, um líder comunitário e político que dedicou sua vida a serviço dos mais necessitados.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Relator(a) Luciano Duque		Jeferson Timóteo Waldemar Borges

Parecer Nº 004570/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 365-A. Dia 29 de novembro: Dia Estadual do Esporte.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadeji		Gilmar JuniorRelator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024

Autor: Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2013/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa

Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Aglailson Víctor

Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Jarbas Filho

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar a produção literária local.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023

Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 18.372, de 17 de novembro de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências, orginada de Projeto de Lei de autoria das Deputadas Simone Santana e Socorro Pimentel, para especificar os ramos das ciências e dar outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023

Autor: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024

Autor: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Noonan.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2024

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha 'Eu Freio para os Animais' no Mês Estadual 'Maio Amarelo'.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024

Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2212/2024

Autora: Deputada Simone Santana

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire), Maria das Graças Soares da Costa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2280/2024

Autor: Deputado João Paulo

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7153/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Sotave I, na Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7154/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde da Família Comportas I, na Rua Miguel Correia de Sá, no Bairro de Comportas na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7155/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias para a iluminação pública em toda extensão da PE-027 (conhecida como Estrada de Aldeia) trecho que liga o município de Camaragibe à Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7156/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização das obras de pavimentação e ampliação em toda a extensão da PE-027 (conhecida como Estrada de Aldeia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7157/2024**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando o serviço de pavimentação da Rua Trinta e Nove, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7158/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando o serviço de pavimentação da Rua Quarenta e Dois, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7159/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando o serviço de pavimentação da Rua Trinta e Seis, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7160/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Seis, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7161/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Nove, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7162/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quarenta e Dois, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7163/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Sete, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7164/2024****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de requalificação da PE-045 que dá acesso de Escada à Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7165/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem no Programa Águas de Pernambuco a execução imediata dos serviços e iniciativas relacionados a recuperação e expansão da capacidade da Adutora Afrânio - Dormentes, restaurando a oferta de água à população desses municípios do Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7166/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem, com a maior brevidade possível, iniciativas e ações no âmbito do Programa Águas de Pernambuco a antecipação do cronograma de execução da Adutora do Agreste (1ª Etapa), para adequar e sanar as dificuldades no abastecimento de água nos municípios de Buique, Itaíba e Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7167/2024****Autora: Dep. Delegada Gleide Angelo**

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e ao Comandante do 26º BPM - Batalhão 1º SGT PM José Mariano Pimentel Neto no sentido de reforçarem o policiamento nas Ruas Arame e João Alfredo, e na Rua João Santos Filho, respectivamente nos bairros de Nova Cruz I e Nova Cruz 2, situados no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7168/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Detran no sentido de intensificarem as fiscalizações dos condutores de veículos automotores quanto à utilização de buzinas e motores com barulho excessivo e em desacordo com as normas de trânsito e especificações do veículo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7169/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de solicitar a elaboração e submissão à Câmara Municipal do Recife de um Projeto de Lei que contemple a regularização de edificações em desconformidade com a legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7170/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Habitação do município e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil no sentido de solicitar a tomada de medidas urgentes em relação à situação crítica do Conjunto Habitacional Santo Antônio, no bairro do Arruda, e a implementação de ações preventivas para garantir a qualidade e a segurança das moradias populares na cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7171/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana do município visando a adoção de medidas eficazes para coibir a presença de animais de grande porte, em especial equinos, nas ruas e avenidas da cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7172/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Ministro das Cidades e ao Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos visando a imediata realização de obras de reforma e manutenção nas estações da Linha Sul do Metrô do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7173/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do município visando a adoção de medidas urgentes para a contenção da barreira localizada na Rua Murilo Braga, no bairro de Cavaleiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7174/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Educação do município visando a intensificação da fiscalização da documentação de berçários, creches e hotéis infantis na cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7175/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a implementação de medidas eficazes e urgentes para combater a violência armada na Região Metropolitana do Recife - RMR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7176/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CPRH visando a manutenção e intensificação das ações de fiscalização para impedir a reativação de lixões em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7177/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Ministra da Saúde visando a implementação de medidas urgentes e eficazes para coibir a violência contra profissionais de saúde dentro das unidades de atendimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7178/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor visando a criação e ampla divulgação de uma Cartilha Digital do Consumidor Idoso, com foco na prevenção de golpes cibernéticos e na proteção dos direitos desse público vulnerável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7179/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem no Programa Águas de Pernambuco a realização de obras e serviços para sanar deficiências e carências no fornecimento de água nos municípios de Parnamirim, Bodocó, Ipubi e Santa Cruz, que convivem com expressivo *déficit* de oferta hídrica, submetendo a população a extremo sacrifício derivado da falta de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7180/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7181/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Onze, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7182/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7183/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Onze, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7184/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Riacho do Cabão, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7185/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando a pavimentação da Rua Riacho do Cabão, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7186/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitar visitas de agentes de saúde, nas casas dos moradores da Rua Maria Auxiliadora, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7187/2024**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Saúde de Camaragibe no sentido de viabilizarem melhorias na Unidade de Saúde Santa Terezinha/Santa Maria, no Bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7188/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital João Pereira de Andrade, no Bairro do Centro, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7189/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e à Secretária de Saúde da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Mendo Sampaio, no Bairro da Cohab na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7190/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7191/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Jardim Velho, no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7192/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde da Cidade de Olinda no sentido de viabilizarem melhorias da Unidade de Saúde Vila Manchete, no Bairro de Ouro Preto, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7193/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Criciúma, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7194/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Doutor Francisco Correia, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7195/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretária de Educação da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7196/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Itapissuma e à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua da Alegria, Centro, em Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7197/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Primeiro de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7198/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a "Operação Tapa Buraco" na Avenida Dolores Duran, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7199/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Av. Dolores Duran, no Bairro do Curado II, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7200/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e à Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Maria Quitéria de Jesus, no Bairro das Flores, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7201/2024****Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja finalizada a reforma da quadra da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, localizada no Distrito de Gergelim, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7202/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de implantarem uma Escola de Nível Médio, na Comunidade Quilombola de Castainho, localizada no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7203/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Campo Real, localizada no bairro de Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2643/2024****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Moacir Simão, ocorrido no dia 6 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2644/2024****Autor: Dep. Kaio Maniçoba**

Voto de Aplausos a CEASA - Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco, que completou 62 anos de existência em 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2645/2024****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Desembargador Washington Luís Macêdo de Amorim, por sua nomeação como Desembargador Titular do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2646/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco em razão da reabertura do Cinema São Luiz, que ocorrerá no dia 1º de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2647/2024****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Voto de Aplausos ao Dr. Luiz Severo Bem Junior, Médico da dor, Neurocirurgião, Mestre em Neurocirurgia e professor preceptor no Hospital de Ensino da UNIFACISA, pelo lançamento do livro: "Você Não Precisa Sentir dor", que ocorreu no dia 17 de outubro de 2024, na Livraria Leitura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2302/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

REGIME DE URGÊNCIA**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal).

REGIME DE URGÊNCIA**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Adota medidas de proteção à saúde da população pernambucana frente aos sites ou aplicativos de apostas).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre o processo de produção e registro do queijo autoral).

Distribuído ao Deputado João Paulo

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2296/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de fornecer ao poder público mais um instrumento para combater o desmatamento de áreas dos biomas pernambucanos).

Distribuído ao Deputado João Paulo

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto no art. 27 da Lei).

Distribuído ao Deputado João Paulo

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2301/2024, de autoria da Deputada Gilmar Junior (Ementa: Garante Acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Transtornos do Neurodesenvolvimento na emissão de documentos oficiais em órgãos públicos de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2303/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2305/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Instituir no Estado de Pernambuco a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança recorrente para taxas de cancelamento).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha).

Distribuído ao Deputado João Paulo

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução 2292/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Manoel Santos in memoriam).

Distribuído ao Deputado João Paulo

2. Projeto de Resolução 2294/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Remígio de Vettor).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Resolução 2299/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim).

Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador.).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostromizados e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do deputado Dannilo Godoy (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: Concedido vistas à Deputada Débora Almeida

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy).

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: Concedido vistas à Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis.).

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijoeiro.).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia.).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Obriga a oferta de comunicação às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis.).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados.).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide.).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório.

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico.).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a PE-576.).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana.).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: retirado de pauta

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2294/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Remígio de Vettor).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Resolução 2299/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 29 de outubro de 2024.
Deputado Antonio Moraes Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2302/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021);

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal);

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Adota medidas de proteção à saúde da população pernambucana frente aos sites ou aplicativos de apostas);

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre o processo de produção e registro do queijo autoral);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2296/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de fornecer ao poder público mais um instrumento para combater o desmatamento de áreas dos biomas pernambucanos);

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei);

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita);

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2301/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Garante Acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Transtornos do Neurodesenvolvimento na emissão de documentos oficiais em órgãos públicos de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2303/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica);
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2305/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Instituir no Estado de Pernambuco a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança recorrente para taxas de cancelamento);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado à unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação);
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Aprovado à unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos);
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530).
Relatoria: Deputado William Brígido
Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e 1803/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e do Deputado João Paulo, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior de Tércio (Ementa: Institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos).
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque
Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da CCLJ

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes
Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da CCLJ

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Oftalmológica em Pernambuco, visando promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares, além de reduzir a incidência de cegueira evitável e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra

estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2184/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Jovem Advocacia);
Relatoria: Deputado William Brígido
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 29 de outubro de 2024.

Deputado Joaquim Lira
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Às 10h (dez horas), do dia 22 (vinte e dois) de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Renato Antunes, Eriberto Filho e Joãozinho Tenório, membros titulares, e o Deputado Jarbas Filho, membro suplente. O Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu-se início à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2277/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Renato Antunes. Após o término da distribuição de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Deputado Gilmar Júnior. Relatoria: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relatoria: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relatoria: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Relatoria: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados com a Emenda Modificativa da CCLJ; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024 e 1680/2024, de autoria do Deputado William Brígido e do Deputado Edson Vieira, respectivamente. Relatoria: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 1/2024, de autoria da CCLJ; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relatoria: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relatoria: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relatoria: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à extrapauta da reunião. Discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, no plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Pastor Júnior Tércio, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: João Paulo Costa e Joãozinho Tenório, membros titulares. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024 de autoria do deputado Édson Vieira, cuja ementa institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de inserir instrumentos de inclusão e acessibilidade, distribuído ao deputado Pastor Junior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024 de autoria do deputado Eriberto Filho, cuja ementa altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024 de autoria do deputado Luciano Duque, cuja ementa cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar vedações e informações sobre taxas de serviços, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024 de autoria do deputado Eriberto Filho, cuja ementa dispõe sobre a instituição da Política

Estadual Tendas Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024 de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2024 de autoria da deputada Socorro Pimentel tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo, distribuído ao deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco, distribuído ao deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa aAltera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco, distribuído ao deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024 de autoria da deputada Dani Portela, cuja ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer, distribuído ao deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2024 de autoria da deputada Dani Portela, cuja ementa altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de ampliar a conceituação de atos discriminatórios ou de racismo, distribuído ao deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2024 de autoria da deputada Dani Portela, cuja ementa altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias que especifica, e dá outras providências, distribuído ao deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2024 de autoria do deputado Luciano Duque, cuja ementa altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, distribuído ao deputado João Paulo Costa; e Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2024 de autoria do deputado Luciano Duque, cuja ementa dispõe sobre a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais dos sistemas de reconhecimento por biometria facial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, distribuído ao deputado João Paulo Costa. Em ato contínuo, fez a discussão das seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023 de autoria do deputado Édson Vieira, cuja ementa altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados, o parecer do relator, deputado João Paulo Costa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho, cuja ementa altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos, o parecer do relator, deputado Joãozinho Tenório, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a inclusão de categorias específicas para pessoas com deficiência nos eventos denominados “Corridas de Rua” ou equivalentes, realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Joãozinho Tenório, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio, cuja ementa institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos foi retirado de pauta; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas, o parecer do relator, deputado João Paulo Costa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Joãozinho Tenório, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024 de autoria do deputado Joaquim Lira, cuja ementa altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o parecer do relator, deputado Joãozinho Tenório, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024 de autoria do deputado João de Nadegji, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado João Paulo Costa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Nada mais havendo a tratar, o presidente deputado Pastor Júnior Tércio agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Neste pronunciamento de hoje, após o segundo turno das eleições municipais, não posso deixar de comemorar vitórias – e a principal delas é a derrota do bolsonarismo no Brasil. Aceito democraticamente os resultados que nos foram adversos e anuncio que seguimos firmes na luta por um Brasil mais justo.

Em primeiro lugar, deixo aqui meus parabéns a Vinicius Castelo, que conduziu em Olinda uma campanha aguerrida, com propostas necessárias para a cidade e com a coragem de enfrentar uma terrível onda de difamação. Destaco também o desempenho de Natália Bonavides em Natal, cuja campanha de renovação ocorreu sob ameaças, inclusive de morte, por parte da extrema direita. Saúde com muita alegria o povo de Fortaleza e parabenizo Evandro Leitão, prefeito eleito da cidade, que traz de volta o PT ao governo de capitais após doze anos. No Nordeste, a extrema direita não teve espaço, sendo eleitos, em sua maioria, candidatos da base governista ou não alinhados ao extremismo reacionário.

Não minimizo, no entanto, os revezes importantes do campo progressista, como em São Paulo, onde o nosso aliado do PSOL, Guilherme Boulos, lutou bravamente contra forças poderosas e desleais, incluindo o governador do Estado, que recorreu a fake news para eleger o candidato de extrema direita Ricardo Nunes, e agora corre o risco de ficar inelegível por abuso de poder político. No âmbito geral, observamos que o bolsonarismo perdeu força, sendo derrotado em sete das nove capitais onde disputou o segundo turno, após se apresentar como um furacão na eleição anômala de 2018.

Senhor presidente, a análise dos dados oficiais do TSE nas eleições municipais reforça o compromisso e a resiliência do Partido dos Trabalhadores no cenário político brasileiro. O PT demonstrou recuperação e força em várias regiões, com vitórias significativas em municípios estratégicos como Fortaleza (CE), Pelotas (RS) e Camaçari (BA). O partido conquistou mais prefeituras do que em 2020, reafirmando nossa conexão com a população e a confiança que muitos brasileiros depositam em nosso projeto de sociedade. Ainda assim, reconhecemos a necessidade de ajustes em nosso conteúdo programático e na comunicação com o eleitorado, especialmente nas periferias das grandes e médias cidades.

Em termos nacionais, o PT obteve uma quantidade expressiva de votos, comprovando que continua sendo uma força representativa para milhões de eleitores em todo o país. A partir de 1º de janeiro de 2025, o Partido dos Trabalhadores contará com 252 prefeitos governando cidades brasileiras, um aumento significativo em relação aos 183 prefeitos eleitos anteriormente.

Esse avanço é considerado estratégico, destacando-se especialmente o retorno do PT ao comando da capital cearense após 12 anos.

Contudo, algumas vitórias esperadas não se concretizaram. Em municípios com mais de 500 mil habitantes, perdemos em quase todos por pequena margem, algumas bastante apertadas, como em Anápolis (GO), Diadema (SP), Santa Maria (RS), Sumaré (SP) e Olinda (PE), onde Vinicius disputou palmo a palmo, mas a candidata Mirella Almeida (PSD) terminou vencendo com 51,38% dos votos contra 48,62% do PT.

É importante lembrar, contudo, que alguns setores tentam interpretar os resultados deste segundo turno como uma suposta prévia da eleição presidencial de 2026. Esse tipo de análise, ao inferir tendências de uma eleição municipal, não reflete a dinâmica complexa da política nem a força do presidente Lula, que segue com mudanças significativas até o próximo pleito geral. As eleições municipais são focadas em questões locais e não devem ser consideradas determinantes para disputas nacionais futuras.

O PT permanece firme na luta, consciente da necessidade de calibrar seu discurso, fortalecer o contato direto com o povo e destacar as realizações concretas do governo Lula, que têm transformado a vida de milhões de brasileiros. A reativação do Bolsa Família, os investimentos em infraestrutura, saúde e educação são apenas alguns exemplos de como este governo trabalha pelo bem comum.

Seguiremos, portanto, fortalecendo nossas bases e ampliando o diálogo com a sociedade, levando adiante o projeto de um Brasil mais justo, igualitário e comprometido com os interesses da maioria, além de um protagonismo internacional que nunca teve em nossa história. Com o espírito democrático e alianças com a sociedade e partidos de centro, superaremos um dos períodos mais nefastos de nossa história, que, espero, tenha sido encerrado de vez em 2022 com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva.

Finalizo reafirmando a força do PT, o maior partido da América Latina e uma das principais expressões da luta pela democracia no Brasil. Agora, ao lado das forças progressistas e de partidos que rejeitam o radicalismo de extrema direita, trabalharemos intensamente pela reeleição do presidente Lula, cuja representatividade histórica vem demonstrando ser capaz de reconstruir o país nos parâmetros da democracia e do bem-estar social.

Portarias

PORTARIA Nº 514/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000172/2024, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos** , **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 120.0% para 100.0% de **VALDILENE MARIA DA SILVA** , cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Outubro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 470/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmite nº 010142/2024, nº 011215/2024, e no Ofício nº 135/2024, **da Superintendência Administrativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO**, matrícula nº 640, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura, durante o gozo das férias do titular, **RAFAEL DOS SANTOS TAVARES**, matrícula nº 606, no período de 01 a 28 de outubro de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 01 de outubro de 2024.

GILVAN RUFINO DA SILVA
Superintendente Geral em Exercício
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 492/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 011051/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 780/2024,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula nº 573, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 24 de outubro de 2024, nos termos do Art.1º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 16/96, e no Art. 113 da Lei 6.123/68.

Sala Austro Costa, 29 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 493/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011215/2024, e no Ofício nº 135/2024, **da Superintendência Administrativa**,

RESOLVE: designar o servidor **WILTON JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 63.316, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura, durante o gozo das férias do titular, **RAFAEL DOS SANTOS TAVARES**, matrícula nº 606, no período de 29 a 30 de outubro de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 29 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020. Objeto: Suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato, a partir de 23/09/2024. Contratada: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A. CNPJ: 19.690.445/0001-79. Recife/PE, 20/09/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.